



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX -- 81.º DA REPÚBLICA -- N.º 22.068

BELEM -- QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO -- ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR -- Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS Ns. 7.586, ...  
7.587, 7.588 e 7.589

DECRETOS  
Do Governo do Estado  
--XXX--

PORTARIAS Ns. 99 e 108  
Da Secretaria do Estado  
da Fazenda

--XXX--  
ACÓRDÃOS Ns. 696, 697,  
698, 699, 700, 701, 702, 703,  
704 e 705

Do Tribunal de Justiça  
--XXX--

PRESTAÇÃO DE  
CONTAS

ACÓRDÃO N. 9.109  
ATO N.º 777  
Do Tribunal Regional  
Eleitoral

--XXX--  
ACÓRDÃOS  
Do Tribunal de Contas

## SECRETARIADO

Gabinete Civil -- Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Gabinete Militar -- Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo -- Dr. RONALDO PASSARINHO PIN-  
TO DE SOUZA

Interior e Justiça -- Dr. JOAQUIM LEMOS GO.  
MES DE SOUZA

Fazenda -- General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas -- Eng.º OSMAR PINHEI-  
RO DE SOUZA

Saúde Pública -- Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação -- Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura -- Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública -- Major R-1 VINÍCIUS MAR-

TINS DE OLIVEIRA MELO  
Procurador -- Des. MOACIR GUIMARAES  
MORAIS

Serviço Público -- Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-  
BRINHO

PÁGINAS : 6, 7 e 8

Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região -- (Diário da Justiça)  
Ato N. 98 -- Altera o Orçamento Analítico.

DECRETO N. 7.586 DE 1 DE JULHO DE 1971

*Concede Regime de tempo Integral a funcionário da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do ofício n. 427/71, do titular da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, protocolado na SEGOV sob o n. 00993, em 22.6.71,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido ao engenheiro Ludgero Nazareth Azevedo Ribeiro, ocupante do cargo de Chefe do Gabinete da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 70% (setenta por cento) sobre seus respectivos vencimentos.

Art. 2.º — A presente concessão entrará em vigor a partir do dia 17 de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
Joaquim Lemos Gomes de Souza

Resp. p/ Secretaria de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 353)

DECRETO N. 7587 DE 1 DE JULHO DE 1971

*Homologa Resolução da Fundação Educacional do Estado do Pará.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 028, de 22 de abril de 1971, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que autoriza a referida Fundação a firmar convênio com o Centro de Educação Técnica da Amazônia.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
Joaquim Lemos Gomes de Souza

Resp. p/ Secretaria de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 028 DE 22 DE ABRIL DE 1971

Assunto: — Autoriza a Fundação Educacional do Estado do Pará, firmar Convênio com o Centro de Educação Técnica da Amazônia.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos do item XVIII do Estatuto e os termos da decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Autorizar a Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP) a firmar Convênio com o Centro de Educação Técnica da Amazônia (CETEAM) para Sessão e utilização do prédio onde se encontra instalado o Centro de Ensino Técnico do Estado, para funcionamento do Centro de Educação Técnica da Amazônia (CETEAM), pelo prazo de 3 (três) anos, conjuntamente com o Centro da FEP.

Art. 2.º — A presente Resolução, entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência; registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará em 22 de abril de 1971.

Luiz Gonzaga Baganha  
Presidente do Conselho Diretor.

(G. — Reg. n. 353)

DECRETO N. 7.588 DE 1 DE JULHO DE 1971

*Retira da contenção prevista no Decreto n. 7.419 de 21.01.71 a dotação orçamentária destinada à Bolsas de estudos.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, do inciso IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º Fica excluída da contenção de despesas estabelecida pelo Decreto n. 7.419, de 21 de janeiro de 1971, o crédito orçamentário destinado a atender a despesas com a concessão de bolsas de estudos, à conta do elemento de despesa 3.2.6.0 — DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES letra "a" — Bolsas de estudos para ensino médio, do Orçamento Analítico da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
Joaquim Lemos Gomes de Souza

Resp. p/ Secretaria de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 353)

DECRETO N. 7.589 DE 2 DE JULHO DE 1971

*Concede Regime de Tempo Integral à funcionária da SEDUC.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do ofício n. 479/71 — GS do titular da Secretaria de Estado de Educação, protocolado na SEGOV sob o n. 00993, em 22.6.71,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido Regime de Tempo Integral estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre seus respectivos vencimentos, a funcionária

Maria Câmara Dantas, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2.º — A presente inclusão terá vigência a partir de 1.º de junho de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 2 de julho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
Joaquim Lemos Gomes de Souza

Resp. p/ Secretaria de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 362)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Borges, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Peretia  
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marly Tôrres Vasconcelos, para exercer efetivamente o cargo de Professor Especializado, EE 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Instituto José Alvares de Azevedo da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE  
LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 9538)

#### DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Moura Damasceno, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE  
LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 9247)

#### DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mercedes Pereira Cunha, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE  
LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 9248)

#### DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Aparecida da Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE  
LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação

#### DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

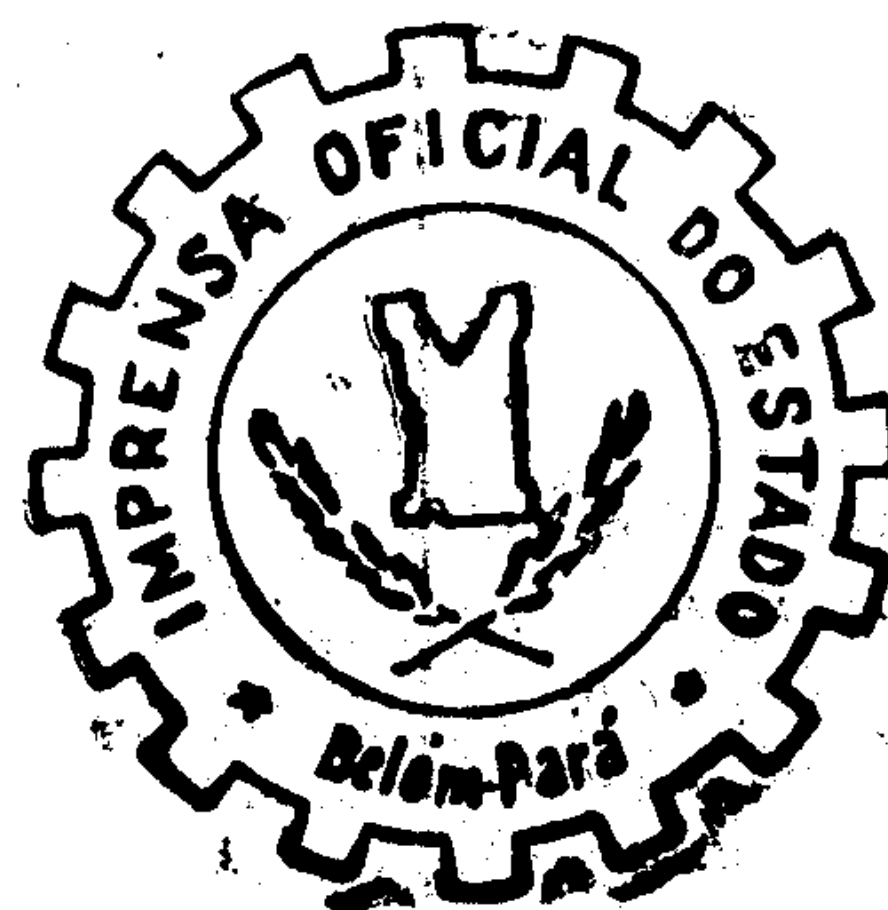
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Graça Barral do Nascimento, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE  
LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação

#### DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Lago Garrido, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:  
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| Assinaturas       |        | Venda de Diários |        |
|-------------------|--------|------------------|--------|
|                   | Cr\$   |                  | Cr\$   |
| Número avulso     | 0,40   | Número atra-     |        |
| NA CAPITAL:       |        | sado ao ano,     |        |
| Anual . . . . .   | 95,00  | aumenta . . . .  | 0,10   |
| Semestral . . . . | 47,50  | Publicações      |        |
|                   |        | Página comum,    |        |
| OUTROS ESTADOS    |        | cada centíme-    |        |
| E MUNICIPIOS      |        | tro . . . . .    | 2,50   |
| Anual . . . . .   | 120,00 | Página de Con-   |        |
| Semestral . . . . | 60,00  | tabilidade —     |        |
|                   |        | preço fixo . . . | 300,00 |

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

**TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO**  
**Decreto-Lei e Regulamentação**  
**Opúsculo à venda no Arquivo**  
**da IMPRENSA OFICIAL.**  
**PREÇO: Cr\$ 5,00**

Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação

#### DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Isolda Jesus Orestes de Araujo, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação

#### DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Jose-deth Almeida de Miranda, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 9253)

#### DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Liseux Amado, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 9254)

#### DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia Martins, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 9255)

#### DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Luna de Sousa, para exercer efetivamente o cargo

de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 9256)

#### DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Pimentel Gomes, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 9257)

#### DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Raimunda Ferreira Siqueira, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 9258)

#### DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Siqueira da Silva Neto, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação

#### DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Aparecida da Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 9260)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Graça Barral do Nascimento, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 9261)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Farias de Lima, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 9511)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Ribeiro Paiva, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor Primário,

Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 9512)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Pinheiro de Assis, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 9513)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Teixeira do Rosário, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 9514)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Correa da Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 9115)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José de Paiva Elias, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 9516)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Livramento da Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 9517)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1971**

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749; art. 5º, parágrafo único, da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, Arcelino Clarindo de Figueiredo, Guarda Marítimo de 2ª Classe (Referência III), do Quadro em Extinção da Delegacia de Polícia Marítima e Aérea, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.124.00 (dois mil, cento e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

|                             |               |
|-----------------------------|---------------|
| —Vencimento Integral .....  | 1 416,00      |
| —10% de adicional .....     | 141,60        |
| —40% de Risco de Vida ..... | 566,00        |
|                             | <hr/>         |
|                             | Cr\$ 2.124,00 |

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de abril de 1971.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Major R—1 Vinicius M. de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7953 de 22-6-71.

(G. Reg. n. 314)

#### DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1971.

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel em direito Sindeval da Conceição Rodrigues, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Costumes, Símbolo—CC—8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.  
Palácio do Governo, em 25 de junho de 1971.

a) Cel. NEWTON BURLA MAQUI BARREIRA  
Governador do Estado, em Exercício

Major R—1 Vinicius M. de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. n. 336)

#### DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 149, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel em direito Luiz Augusto da Costa Paes, para exercer o cargo, em comissão de Delegado de Defraudação e Falsificação, Símbolo—CC—8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo, em 25 de junho de 1971.

a) Cel. NEWTON BURLA MAQUI BARREIRA  
Governador do Estado, em exercício

Major R—1 Vinicius M. de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 336)

#### DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1971.

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel em direito Sindeval da Conceição Rodrigues, do cargo, em comissão, de Delegado de Homicídio, Símbolo—CC—8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo, em 25 de junho de 1971.

a) Cel. NEWTON BURLA MAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Major R—1 Vinicius M. de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 336)

#### DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1971.

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Luiz Augusto da Costa Paes, do cargo, em comissão, de Delegado de Costumes, Símbolo—CC—8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo, em 25 de junho de 1971.

a) Cel. NEWTON BURLA MAQUI BARREIRA  
Governador do Estado, em exercício

Major R—1 Vinicius M. de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 336)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gabinete do Secretário  
PORTARIA SEFA N. 99 DE 8 DE JUNHO DE 1971.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a comunicação feita pela Coordenadora do Sorteio "SEUS TALOES VALEM MILHARES DE CRUZEIROS", remetida à Secretaria com o mem. n. 44/71 de 9.6.71, do Supervisor do referido Sorteio,

#### RESOLVE:

DESIGNAR, o sr. José Maria de Abreu Mattos, Diretor do Departamento de Exatarias do Interior, desta Secretaria para proceder a sua sindicância visando a esclarecer a falta verificada dos certificados de ns. 26.201 e 26.300 ocorrida no Posto de Troca n. 4, instalado no Centro de Saúde n. 2, conforme os documentos referidos que vão anexos a esta Portaria.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 8 de junho de 1971.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 374)

PORTARIA SEFA N. 108 DE 23 DE JUNHO DE 1971.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito e designado pela Portaria n. 81 de 23 de abril de 1971, constantes dos ofícios ns. 03/71, 04/71 e 05/71, de 21, 22 e 23 do corrente,

#### RESOLVE:

1. PRORROGAR de acordo com o art. 198 da Lei n. 749 de 24.12.1953, por trinta (30) dias, o prazo para concluir o Inquérito mandado instaurar pela Portaria n. 81/SEFA de 23.6.71.

2. Substituir na referida Comissão de Inquérito, o Inspetor de Rendas Manoel Tibúrcio Portugal pelo também Inspetor de Rendas do Interior José Luiz Severo Nogueira.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 23 de junho de 1971.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 374)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

PORTARIA N. 0695 — DE 31 DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando que pessoa da família do servidor Argemiro Nunes da Silva deve submeter-se a tratamento médico especializado nesta capital, conforme trata o processo interno n. 2635/71;

Considerando que através do processo supracitado o referido servidor solicitou para servir em Belém;

#### RESOLVE:

Mandar servir, a pedido, no Serviço de Administração de Próprios pelo espaço de sessenta dias a contar desta data, o servidor Argemiro Nunes da Silva, braçal da Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de maio de 1971

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—7.7.71)

PORTARIA N. 0696 — DE 31  
DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 2651/71;

#### RESOLVE:

Mandar servir no Serviço de Pesquisas Tecnológicas até 31 de dezembro do corrente ano, em virtude da necessidade do serviço, o funcionário Arnaldo dos Santos Ramos, ocupante do cargo de Motorista, Nível 5, Classe C, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, lotado no Grupo de Fiscalização e Assistência aos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de maio de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—7.7.71)

PORTARIA N. 0697 — DE 01  
DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

#### RESOLVE:

Classificar na função de Capataz, referência 4, o servidor José de Freitas Mamede, braçal das obras de construção da Rodovia PA-78, considerando já vir exercendo essa função, conforme trata o processo interno n. 2650/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—7.7.71)

PORTARIA N. 0698 — DE 01  
DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

#### RESOLVE:

Classificar na Primeira Classe de sua função, o servidor Manoel Ferreira da Silva, Mecânico de 2a. classe das obras de construção da Rodovia PA-78, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 2650/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—7.7.71)

PORTARIA N. 0699 — DE 07  
DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

#### RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Manutenção do Patrimônio em virtude da necessidade do serviço, o funcionário Carlos Caminha Monteiro, ocupante do cargo de Armazenista, Nível 4, Classe C, do Quadro Único do Pessoal, lotado no Serviço de Almoxarifado Central da Divisão de Material.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—7.7.71)

PORTARIA N. 0700 — DE 07  
DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

#### RESOLVE:

Colocar à disposição da Diretoria Administrativa, em virtude

da necessidade do serviço, o servidor Ronaldo Bruno Fernandes de Medeiros, Sub-Comandante da Guarda Rodoviária, ficando sem efeito, a partir desta data, a Portaria n. 1462/69—DG, de 30.12.1969, que o colocou à disposição da Diretoria de Operações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—7.7.71)

PORTARIA N. 0701 — DE 07  
DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

#### RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Manutenção de Patrimônio, em virtude da necessidade do serviço, o funcionário Flávio Tavares dos Santos, ocupante do cargo de Estatístico, Nível 6, Classe A, do Quadro Único do Pessoal, lotado na Serviço de Processamento de Dados—DP—DR.T.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—7.7.71)

PORTARIA N. 0702 — DE 07  
DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

#### RESOLVE:

Repreender disciplinarmente o servidor Paulo Humberto de Andrade, Mecânico Especializado da Oficina Central deste Departamento, pelo seu procedimento indevido provocando reuniões no recinto de trabalho, na hora de serviço e ter desrespeitado o encarregado da Oficina quando advertido, tudo confor-

me representação de que trata o memorando n. 474/71—Of. Central.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—7.7.71)

PORTARIA N. 0703 — DE 07  
DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

#### RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de Sete dias, a partir de 10. de junho do corrente ano, os servidores Pedro dos Santos Vaz e Albino Rodrigues da Silva, respectivamente Operador de Máquinas e Auxiliar de Operador das obras de construção da Rodovia PA-78, por terem usado indevidamente e sem autorização uma patrol deste Departamento, conforme representação de que trata o radiograma n. 281/71—PA—78.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—7.7.71)

PORTARIA N. 0704 — DE 07  
DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

#### RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de Cinco dias a contar desta data, por negligência em serviço, o servidor Elias Viana de Sena, lubrificador de 2a. Classe das obras de construção da Rodovia PA-78, que abasteceu veículos deste Órgão com combustível sujo, gerando prejuízo para o serviço e para o patrimônio do DER-PA, conforme representação de que trata o radiograma n. 283/71—PA-78.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—7.7.71)

PORTARIA N. 0705 — DE 07 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra "I" do art. 482 da CLT e processo interno n. 2496/71, o contrato de trabalho do servidor Maximiano Pereira Gomes, braçal do serviço de travessia da Rodovia Belém-Mosqueiro, considerando vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2467—Dia—7.7.71)

PORTARIA N. 0706 — DE 07 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Reclassificar na função de Apropriador de Segunda Classe, referência 8, na categoria funcional de Pessoal de Oficinas, para aproveitamento na Oficina Central — SEM, o servidor Teófilo Côrtes Lins, braçal deste Departamento, considerando encontrar-se habilitado ao exercício da nova função, conforme traça o processo interno n. 2271/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—7.7.71)

PORTARIA N. 0707 — DE 07 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Mandar servir na Assessoria Técnica desta Diretoria Geral, em virtude da necessidade do serviço, o servidor Orlando Silva Dias, Motorista contratado deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2467—Dia—7.7.71)

PORTARIA N. 0708 — DE 07 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Mandar servir no Serviço de Administração de Próprios, em virtude da necessidade do serviço, o servidor Paulino Manoel dos Santos, Motorista contratado do serviço de travessia da Rodovia Belém-Mosqueiro, no furo das Marinhas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2467—Dia—7.7.71)

PORTARIA N. 0709 — DE 07 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que, a partir de 10. de junho do corrente ano os funcionários e servidores abaixo enumerados, pertencentes ao Gabinete e Secretaria da Diretoria Geral, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação nas bases abaixo estabelecidas:

a) Na base de 100% (cem por cento)

1 — Dionorte Drumond Nogueira — Oficial de Gabinete

b) Na base de 80% (oitenta por cento)

1 — Arlindo Silva Santos — Motorista

2 — Waldomiro Magno da Silva — Motorista

3 — Waldemar de Almeida e Silva — Motorista

c) Na base de 60% (sessenta por cento)

1 — Rodolfo Maurício de Lima Ferreira — Sub-Assessor Administrativo

2 — Creuza Capucho Frazão — Assistente de Administração

3 — Altair de Albuquerque Maranhão — Oficial Administrativo

4 — Wanilda Cruz Frazão — Oficial Administrativo

5 — Maurila Cornelia de Araújo — Escriturária

6 — Antônio Ramos de Oliveira — Arquivista

7 — Balduino Alves dos Santos — Contínuo

8 — Pedro Furtado — Contínuo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2467—Dia—7.7.71)

PORTARIA N. 0710 — DE 07 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que, a partir de 10. de junho do corrente ano, os funcionários e servidores abaixo enumerados, pertencentes à Assessoria de Relações Públicas, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento).

1 — José Maria Ribeiro Lisboa — Chefe

2 — Antônio Pereira Dias — Oficial Administrativo

3 — José Maria Pereira Valente — Oficial Administrativo

4 — Hamilton Bahia Monteiro — Escriturário

5 — George Mendes dos Santos — Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2467—Dia—7.7.71)

PORTARIA N. 0711 — DE 07 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, a partir de 10. de junho do corrente ano o servidor Descartes Furtado de Araújo, Braçal, em serviço na Seção de Comunicações e protocolo, ora à disposição do TET., preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento).

Registrese, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2467-Dia-7.7.71)

PORTARIA N. 0712 - DE 07 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

#### RESOLVE:

Determinar, de conformidade com que facultam as Resoluções ns. 515/6 de 728/67-CRE, que, a partir de 10. de junho do corrente ano, os funcionários abaixo enumerados, pertencentes à Auditoria Financeira, prestem serviço em regime de tem-

po integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação nas bases abaixo estabelecidas:

a) Na base de 100% (cem por cento)

1 - Arthur Martins da Silva - Auditor Contábil

b) Na base de 60% (sessenta por cento)

1 - João Maria Freire de Vasconcelos Chaves - Chefe

2 - Nathaniel Albuquerque Filho - Assist. de Administração

3 - Raimunda Santos Miranda - Contabilista

4 - Manoel Batista Sales - Contínuo.

Registrese, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral

EDITAL N. 130/71 - DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Maria Pompeu de Sales Professor Não Titulado nível EP-1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no G. Escolar Tiradentes Município de Salinópolis para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 22.06.1971.

a) Graciete de Lima Araújo  
Diretor da Divisão de Pessoal

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 334 - Dias - 2, 7 e 24.7.1971)

EDITAL N. 128/71 - DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Maria Pompeu de Sales Professor Não Titulado nível EP-1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Cônego Luis Letão município de Castanhal para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 22.06.1971.

(a) Graciete de Lima Araújo  
Diretor da Divisão de Pessoal

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 334 - Dias - 2, 7 e 24.7.1971)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Departamento de Administração - Divisão de Pessoal

EDITAL N. 129/71 - DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Lúcia de Sousa Cordeiro Professor Primário nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont município de Belém para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua de-

missão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 22.06.1971.

(a) Graciete de Lima Araújo  
Diretor da Divisão de Pessoal

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 334 - Dias - 2, 7 e 24.7.1971)

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos Mediante Solicitações dos interessados.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1971

NUM. 7.431

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES )  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 696  
**Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital**

Recorrente: — A dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal  
Recorrido: — Rodolfo Barbosa Nobrega

Relator: — Desembargador Antonio Koury relator designado.

**EMENTA:** — Para a concessão do "habeas-corpus" preventivo é necessário que fique provado o justo receio do paciente vir a sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção.

Vistos, relatados estes autos de recurso ex-officio de "Habeas-Corpus" da Capital, em que é recorrente a Dra. Juíza da 2a. Vara Penal e recorrido Rodolfo Barbosa Nobrega:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Penal do T. J. E. do Pará, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para cassar o salvo-conduto concedido, vencidos o Exmo. Des. Adalberto Chaves de Carvalho, Relator sorteado e o Exmo. Doutor Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz convocado, que confirmavam a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.  
Joselisa Córte Kaufman,

advogada com escritório em Belém, impetrou no Juízo de Direito da 2a. Vara Penal ordem de "Habeas-Corpus" preventivo, em favor de Rodolfo Barbosa Nobrega, brasileiro, solteiro, braçal residente e domiciliado nesta Capital à rua Mundurucús s/n. sob a alegação de se encontrar constantemente ameaçado em sua liberdade de locomoção, por elementos da Delegacia de Furtos e Roubos que não lhe dão tréguas, pelo fato do paciente já ter sido marginal.

A autoridade apontada como coatora, em suas informações nega a ameaça de prisão alegada pela impetrante. A dra. Juíza após o parecer favorável do órgão do M. P. concedeu a ordem com recurso obrigatório para esta Superior Instância onde o Ilustre Doutor 2o. Sub-procurador opinou pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.  
A Constituição Federal (artigo 153, § 20) e o Código de Processo Penal (artigo 647) autorizam a concessão de "Habeas-Corpus" preventivo, quando a liberdade de locomoção de alguém se encontra ameaçada de violência ou

coação por ilegalidade ou abuso de poder da autoridade.

É indispensável, contudo, para a concessão do remédio constitucional que fique demonstrado o justo receio do paciente vir a sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou ameaça abusiva da autoridade.

Nos autos, entretanto, não existe prova da ameaça alegada pelo impetrante o que justificaria, se verdadeira, a concessão do "habeas-corpus". Não se concede o remédio Constitucional quando a autoridade apontada como coatora nega a ameaça, não havendo motivo que levam o julgador a duvidar dessa afirmativa. A simples alegação de que o preventivo em nada pode prejudicar as atribuições da autoridade policial, por si só, não deve fundamentar a decisão concessiva da medida.

Estes os motivos que levam a Egrégia Câmara a dar provimento ao recurso, para cassar o salvo-conduto concedido.

Belém, 22 de abril de 1971.  
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, — Presidente, Antonio

ou Koury, relator designado. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de maio de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 10.291)

ACÓRDÃO N. 697  
**Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital**

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal  
Recorrido: — Geraldo Rodrigues de Souza

Relator: — Desembargador Cacella Alves.

**EMENTA:** — Quando houver prisão em flagrante delito e o inquérito policial não for concluído e remetido ao juiz competente, no prazo de 10 dias, sem qualquer justificativa, a custódia é ilegal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de habeas-corpus da comarca da Capital, em que é recorrente o Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorrido Geraldo Rodrigues de Souza.

Josefa Nogueira da Silva, identificada na inicial, impetrou ordem de habeas-corpus liberatório em favor de seu filho Geraldo Rodrigues de Souza, também qualificado

naquela peça, em virtude de estar preso por mais tempo do que determina a lei.

Informou a autoridade indicada como coatora ter sido o paciente preso em flagrante delito (conduzir dois cigarros de maconha) no dia 21 de fevereiro último e que os autos foram remetidos à Corregedoria Policial, em 10. de março.

O 20. Doutor Promotor Público opinou no sentido de ser deferido o pedido, tendo em vista o excesso do prazo fixado no artigo 10 do Cód. Proc. Penal.

O Doutor Juiz da 4a. Vara penal concedeu a ordem e recorreu "ex-officio" para esta Instância.

Aqui, o ilustre 10. Dr. Subprocurador Geral, no seu parecer, manifesta-se pelo improvimento do recurso obrigatório.

É o relatório.

Acorda a 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso compulsório.

A autoridade policial informou que o oitavo dia (10. de março) da prisão em flagrante remeteu os autos à Corregedoria Policial e a certidão fornecida pela Secretaria da Repartição Criminal faz certo que até o dia 3 de março (décimo dia da prisão) não havia dado entrada naquela Repartição o competente inquérito policial.

Houve portanto inobservância do prazo estabelecido no art. 10 do Código de Processo Penal, sem qualquer justificativa, daí ser ilegal a custódia do paciente.

Belém, 20 de abril de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Manoel Cacella Alves — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — (a) Maria Salomé Novães

Oficial Documentarista

ACÓRDÃO N. 698

Recurso Ex-Officio de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — A dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal  
Recorrido: — José Izomar de Oliveira Barros.

Relator: — Desembargador Cacella Alves.

EMENTA: — A prisão arbitrária sofrida antertormente, justifica o receio do paciente a ser novamente preso ilegalmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" preventivo da comarca da Capital, em que é recorrente a Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara penal e recorrido José Izomar de Oliveira Barros.

O bacharel Henrique Melo Rodrigues Filho impetrou ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de José Izomar de Oliveira Barros, identificado na inicial, que se acha ameaçado de sofrer coação ilegal na sua liberdade de ir e vir pelo Delegado de Polícia de Homicídios, bacharel Nelson do Carmo Figueiredo, visto já ter sido anteriormente preso arbitrariamente à ordem dessa mesma autoridade.

Informou o Delegado ser absurda e incoerente a imaginação do paciente em se dizer ameaçado de prisão e acrescenta não tornar a importuná-lo, a não ser que o mesmo volte a delinquir.

O 30. Promotor Público opinou no sentido de ser concedida a ordem, face os antecedentes.

A dra. Juíza da 2a. vara deferiu o pedido, sem prejuízo do processo e recorreu "ex-officio" para esta Instância, onde o ilustre 10. Dr. Subprocurador Geral no seu parecer, manifesta-se pelo improvimento do recurso obrigatório.

É o relatório.

Acorda a Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso compulsório.

O justo receio do paciente a vir sofrer coação ilegal na sua liberdade de ir e vir está comprovada pelos documentos de fls. 3 e 4.

O paciente foi preso à ordem do referido Delegado por ser acusado da prática de vários furtos e roubos, tendo sido posto em liberdade após prestar declarações

perante a mesma autoridade (doc. fls. 4)..

Tal prisão foi ilegal, daí o justo receio do paciente a vir sofrer novamente constrangimento na sua liberdade de locomoção.

Belém, 13 de abril de 1971.

(aa) Mauricio Cordovil Pinto — Presidente — Manoel Cacella Alves — Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de maio de 1971.

(a) Maria Salomé Novães  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 10.293)

ACÓRDÃO N. 699

Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível

Apelados: — Antonio Ambrósio da Cruz Pina e Margarida Boneff Pina.

Relator: — Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello.

EMENTA: — Deve ser confirmada a sentença homologatória de Desquite Por Mútuo Consentimento, quando todas as formalidades e exigências legais foram cumpridas.

Vistos relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que é Apelante o Doutor Juiz de Direito da 9a. Vara e Apelados Antonio Ambrósio da Cruz Pina e Margarida Maria Boneff Pina.

Acordam os Juizes da Turma, da 2a. Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à Apelação confirmando a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, que são jurídicos e estão de acordo com os dispositivos legais e as provas dos autos.

Custas da lei

Perante o Juizado de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca da Capital, Antonio Ambrósio da Cruz Pina e Margarida Maria Boneff Pina, brasileiros, Médicos, domiciliados e residentes nesta cidade, requereram, em petição devidamente a dissolução de sua sociedade conjugal por via do Desquite Por Mútuo Consentimento.

Na inicial, por ambos assinada e instruída com a prova de estarem casados há mais de dois anos, dispuseram sobre a partilha dos bens do casal, a respeito do nome a ser usado pela mulher após a averbação da sentença no Cartório competente e quanto a manutenção, guarda e educação dos filhos. Esses direitos e obrigações, em sínteses, são: 1 — Os dois filhos, ambos menores ficarão sob a guarda, companhia e responsabilidade da desquitanda, contribuindo, entretanto, ambos para os encargos de sua manutenção, ficando estabelecido que o desquitando contribuirá, a esse título, com o mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do que perceber, realmente, como vencimentos e vantagens na Repartição onde emprega suas atividades, bem como, de outros rendimentos auferidos de sua clínica particular. 2 — O apartamento à Avenida Braz de Aguiar número 73, coletado sob o número 22, inscrito no Registro de Imóveis em nome da desquitanda, sua manutenção nesse único bem imóvel. 3 — Não há dívidas ativas ou passivas a serem objeto de disposição. 4 — Ficando os dois filhos do casal sob a guarda, companhia e responsabilidade da desquitanda a respeito dos ditos menores acertam mais: a) ficará facultado ao desquitando a visitação aos mesmos, em local e oportunidade previamente acertado entre os desquitandos; b) ocorrendo mudança de domicílio da desquitanda ao desquitando ficará assegurado o direito de tê-los em sua companhia durante as férias escolares, quando, no decorrer dessa interregno, lhe competirá a guarda e responsabilidades dos menores, correndo à conta do desquitando todas as despesas referente ao deslocamento dos menores, inclusive passagens aéreas de ida e volta ao local onde estiverem residindo com a desquitanda; c) na mesma hipótese prevista no item anterior, a desquitanda, periodicamente, dará notícias dos

filhos do casal sobre seu estado de saúde, andamento nos estudos etc. ao desquitando. 5 — Os títulos de sócio-proprietário da "Tuna Luso Brasileira", número 1990, emitido em 31.05.67; da "Assembléia Paraense", n. 0081, emitido em 05.12.58 e "Tenis Clube do Pará", n. 332, emitido em 01.10.63, todos em nome do desquitando, passarão a lhe pertencer exclusivamente, renunciando a desquitanda a sua meação. 6 — A desquitanda, averbado o desquite no Cartório próprio, voltará a se assinar Margarida Maria Martins Boneff.

O Dr. Juiz de Direito, na mesma data do pedido ou seja 6 de julho de 1970 ouviu, separadamente, os desquitandos, sobre os motivos do desquite, e na impossibilidade de pronta reconciliação, designou o dia 22 do referido mês às 10 horas, para a audiência da ratificação ou não do requerido.

Esgotado o período de reflexão, considerado da primeira a segunda audiência e superior ao mínimo legal de quinze dias, e persistindo os desquitandos no propósito firmado na inicial, foi o pedido autuado e distribuído.

Reduzidas a termo as declarações dos desquitandos, constante da inicial, determinou-se a audiência do Ministério Público, que, pelo Dr. 20. Curador, opinou favoravelmente à pretensão dos solicitantes.

Preparados os autos, o Dr. Juiz de Direito prolatou sentença homologando o Desquite e apelando "ex-offício".

Na Egrégia Câmara, o Dr. 20. Sub procurador manifestou-se pela confirmação da decisão homologatória.

O pedido, pelo evidenciado no seu iudicamento nesta Superior Instância, atendeu a todas as formalidades e exigências legais atinentes à espécie: E o processamento, com estrita observância das Leis Substantiva e Adjetiva Cíveis, torna insensurável a decisão do digno Juiz de Direito "a quo".

Belém, 29 de abril de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. — Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de maio de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 10.294)

#### ACÓRDÃO N. 700

**Embargos Cíveis da Capital**

Embargante: — Coreli S.A.

Comércio e Representações

Embargado: — Menescal

& Cia. Ltda.

Relator: — Desembargador

Mendes Patriarcha.

**EMENTA:** — Embargos de

nulidade e infringentes. Lo-

cação. — Purgação da Mo-

ra.

Decreto-Lei número 322, de

1967 — Ação em curso. —

Contestação. — Retroativi-

dade inviolável.

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes embargos

cíveis da comarca da Capital,

em que são embargantes, Co-

reli S.A. Comércio e Repre-

sentações e embargada, —

Menescal & Companhia Li-

mitada.

A embargada, firma comer-

cial desta praça propôs ação

de despejo por falta de paga-

mento contra Coreli S.A. Co-

mércio e Representações, ba-

seada no Decreto-Lei de n. 4,

de 7 de fevereiro de 1966, ale-

gando que a ré vinha ocupan-

do a Loja de sua proprieda-

de, situada no andar térreo

do Edifício Fátima, nesta ci-

dade, à rua 28 de Setembro,

número 135, mediante o alu-

guel de oitenta e cinco mil

cruzeiros, sem contrato escri-

to, estando em atraso com o

pagamento dos aluguéis refe-

rentes aos meses de dezem-

bro de 1965 e de janeiro a

março de 1966. A locação era

para fins comerciais e face-

do ao atraso nos pagamentos

das mensalidades, a firma

autora, Menescal & Compa-

nhia Limitada, na conformi-

dade do disposto no inciso

II, do artigo 40. do Decreto-

Lei de número 4, de 7 de fe-

vereiro de 1966, requereu a

citação da ré, ora embargan-

te, para responder aos tér-

mos da ação de despejo pro-

posta. A inicial trouxe em

seu bôjo os recibos dos mês-  
ses vencidos e não pagos.  
Regularmente citada a ré,  
ora embargante, — Coreli  
S.A. Comércio e Representa-  
ções contestou tempestiva-  
mente o pedido, requerendo  
a purgação da mora, salien-  
tando que o atraso foi conse-  
quência da irregularidade por  
parte da firma autora na co-  
brança dos mesmos. O pedi-  
do de purgação da mora, por  
incabível na espécie, foi inde-  
ferido, ensejando que a re-  
querida agravasse no auto  
do processo. Saneado o pro-  
cesso sem recurso e realiza-  
da a instrução, foi a ação  
julgada procedente e decreta-  
do o despejo requerido, fixa-  
do pelo doutor Juiz "a quo"  
o prazo de trinta (30) dias  
para a desocupação do imó-  
vel.

A ré inconformada apelou  
da decisão, requerendo fôsse  
o agravo julgado como pre-  
liminar. Contraminutado o  
recurso e preparado conveni-  
entemente, subiram os au-  
tos a esta Superior Instância.

Distribuídos os autos a ape-  
lante requereu ao relator de-  
signado fôsse admitida a pur-  
gação da mora, mora essa não  
admitida pelo excelentíssimo  
doutor Juiz "a quo" (autos  
fls. 60 usque 62), de acordo  
com o Decreto-Lei de número  
322, de 7 de abril de 1967.  
Disse ainda a apelante que já  
tendo desocupado o imóvel  
requeria a notificação ime-  
diata da autora, no sentido  
de não promover nenhuma  
locação, até a solução final  
do litígio. Notificada a au-  
tora e apelada, esta insurgiu-  
se contra o requerido, di-  
zendo que a mora não tinha  
mais cabimento, uma vez que  
o contrato estava rescindido  
a amigavelmente com a entre-  
ga das chaves pela locatária  
e que, portanto, a purgação  
requerida não tinha mais fi-  
nalidade.

A apelação foi julgada pela  
douta 2a. Câmara Cível des-  
te Egrégio Tribunal que, por  
maioria, preliminarmente, ne-  
gou provimento ao agravo no  
Auto do Processo e à apela-  
ção, sendo voto vencido o da  
excelentíssima desembarga-  
dora Lydia Dias Fernandes.  
A ré, — firma Coreli S.A.,

Comércio e Representações  
inconformada com o julga-  
mento do apelo e não sendo  
a decisão unânime, como se  
verifica do acórdão embar-  
gado de número 289, que con-  
firmou a decisão de primeira  
instância, — opôs embargos  
de nulidade e infringentes do  
julgado, de acordo com o  
disposto em os artigos 833 e  
seguintes do Código de Pro-  
cesso Civil. Admitidos os  
embargos e regularmente  
processados foram distribui-  
dos ao saudoso desembarga-  
dor Oswaldo de Brito Farias,  
recentemente falecido nesta  
capital e que no gozo de li-  
cença os devolveu à secreta-  
ria, tocando-me na redistribui-  
ção do feito, com a revi-  
são a cargo do excelentíssi-  
mo desembargador Silvio  
Hall de Moura.

— A ré, inegavelmente, ad-  
mitiu a mora e tanto isso é  
verdade que contestando o  
pedido requereu a purgação,  
não obtendo êxito (autos fls.  
20), em face do disposto no  
Decreto-lei número 4, de  
1966, não o permitir, como  
se acha expresse no paragra-  
fo único do artigo 50. desse  
diploma legal.

O despacho que indeferiu  
a purgação da mora está cor-  
reto e não feriu o disposto  
no artigo 959 do Cód. Civil.  
Luis Antonio de Andrade diz  
que pelo Decreto-Lei número  
4, de 7 de fevereiro de 1966,  
proposta a ação, impossibili-  
tado estava o locatário de  
purgar a mora e Everaldo de  
Holanda Valente sustenta a  
impossibilidade dessa purga-  
ção a luz do Decreto-lei n. 4.

No caso dos autos, como  
muito bem o salientou o  
acórdão embargado, quando  
surgiu o Decreto-Lei de n. 322,  
de 7 de abril de 1967 e  
o requereu a locatária gozar  
dos favores do disposto no  
artigo 50. já o contrato es-  
tava rescindido com a entre-  
ga das chaves do prédio por  
parte da embargante (autos  
fls. 62), onde se lê que a Lo-  
ja em 20 de abril de 1967, já  
se achava desocupada e em  
vias de ser locada a tercei-  
ros.

E ainda a embargante, por  
intermédio de seu advogado  
às fls. 76 dos autos que diz:

“não houve outra alternativa senão a da apelante entregar as chaves evitando...” “O Termo empregado, — Entregam — mostra o caráter amigável e voluntário como foi feita dita entrega.

Verifica-se, pois, que a quando da entrega em vigor do Decreto-lei de número 322, de 1967, a ação proposta com fundamento no Decreto-lei número 4, de fevereiro de 1966, já se achava julgada. O campo da incidência do art. 50, invocado (Decreto-lei n. 322), segundo Everaldo de Holanda Valente vai até o prazo da contestação. Portanto, a lei nova não podia ser aplicada, maxime estando o contrato já rescindido, como bem o frizou o ilustre relator do acórdão embargado.

Portanto, em 31 de outubro de 1966, antes muito antes do Decreto-Lei número 322, de 1967, já tinha a locadora o direito de despejar a ré, e, segundo ensina Maximiliano o fato que dá origem a direito rege-se pelos preceitos positivos do tempo em que se verifica. Face formulou o aforismo “Tempus regit Factum”.

Ante o exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e contra o voto da excelentíssima desembargadora Lydia Dias Fernandes, desprezar os embargos oferecidos.

Belém, 19 de abril de 1971.

(aa) Agnano Monteiro Lopes, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de maio de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 10.420)

#### ACÓRDÃO N. 701

*Conflito de Jurisdição da Capital*

Suscitante: — O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível

Suscitado: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível

Relator: — Desembargador Cacella Alves.

EMENTA: — O Código Judiciário do Estado não atribui competência especial

para as causas onde houver interesses de menores.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito negativo de jurisdição da comarca da Capital, em que é suscitante o Doutor Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e suscitado o Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Cível.

A viúva e filhos de Antonio Rodrigues de Deus, morto em consequência do acidente de trânsito quando dirigia sua motocicleta, propuseram ação de indenização por ato ilícito contra Consórcio Cinco-Comab.

Julgada procedente a ação foi manifestado o competente recurso apelação — e a Egrégia 2a. Câmara Cível, por unanimidade de votos, anulou o processo a partir do saneador, por nele ter intervido o representante do Ministério Público.

O Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara, que era o do feito, achou por bem remeter os autos ao Doutor Juiz de Direito da 1a. vara, ou seja, julgou-se incompetente por haver interesses de menores.

Então, o titular da 1a. vara mandou dar vista dos autos ao representante do Ministério Público e proferiu o saneador. Antes de presidir a audiência de instrução e julgamento ou ir além daqueles despachos, proferiu outro dizendo não ser a causa da sua competência por não ser ela oriunda de inventário nem de arrolamento e devolvendo o processo ao Dr. Juiz da 4a. Vara.

Este, alegando já se ter manifestado pela incompetência da sua vara fez os autos retornarem ao Doutor Juiz da 1a. Vara, a fim de que este suscitasse o conflito negativo de jurisdição, o que houve.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, no seu parecer, manifesta-se pela improcedência do conflito. É o relatório.

O Código Judiciário do Estado não atribui competência privativa à nenhuma das varas cíveis para processar e julgar as causas em que houver interesses de menores.

Ele apenas executa ou

melhor, determina o processamento de julgamento pelo Juiz de órfãos interditos e ausentes das que direta e indiretamente, nascerem ou dependerem dos inventários e arrolamentos quando forem interessados, por qualquer modo, órfãos, menores e interditos.

“In casu”, a ação é ordinária de indenização por ato ilícito, não nasceu nem dependeu de inventário ou arrolamento.

Trata-se de uma viúva e filhos que pretendem haver indenização pela morte do marido e pai em consequência de acidente de trânsito por culpa de outrem.

Portanto, não há aquela exceção, daí ser competente para a causa o Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara, a quem coube a ação por distribuição.

Expositis:

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito negativo de jurisdição, para declarar competente o Mm. Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Cível.

Belém, 24 de março de 1971.

(aa) Agnano Monteiro Lopes, Presidente — Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de maio de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 10.420)

#### ACÓRDÃO N. 702

*Revisão Penal de Cametá*

Requerente: — Agapito Leite da Silva

Requerida: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Cacella Alves.

EMENTA: — O pedido de revisão criminal só é admissível quando a decisão houver transitado em julgado.

Não é falso o testemunho quando o depoente explica as suas declarações havidas como contraditórias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão penal da comarca de Cametá,

em que é requerente Agapito Leite da Silva e requerida a Justiça Pública.

Acordam os Senhores Juizes das Câmaras Penais do Tribunal de Justiça, em reunião conjunta, adotado o relatório de fls. 21 como parte integrante destes julgados, sem discrepância de votos, em julgar improcedente o pedido de revisão do processo criminal requerido pelo condenado Agapito Leite da Silva, pelos fundamentos a seguir.

Se verdadeira a alegação de que o requerente não foi intimado da sentença condenatória, não teria ele direito ao pedido de revisão, pois, esta só é admissível quando a decisão houver transitado em julgado.

A sentença foi lida em plenário e ouvida pelo réu, além de estar expresso na ata que o requerente ficava desde logo intimado.

Se nulidade há ela diz respeito ao denunciado Guilherme Rodrigues, uma vez que ele não foi intimado do despacho de pronúncia e, estando foragido, o processo não podia prosseguir em relação a ele.

Quanto haver sido a decisão proferida com base no depoimento falso prestado pela testemunha Neumorino Gonçalves de Jesus, que caiu em contradição, também, não tem procedência.

A inicial não explica a contradição das declarações dessa testemunha e, ainda confunde contradição com falsidade.

Seja como for, o depoimento de Neumorino é válido, não se pode acoimá-lo de contraditório nem de falso.

É bem verdade que dele consta ter o depoente visto o requerente praticar os atos, quando estava de costas e conversava com Roberto de tal. Mas, Neumorino explica porque assim declarou, da forma seguinte: “Que o cidadão Ribeiro apreciou de frente a sena da capetada de Agapito sobre a vítima tendo nessa ocasião dito logo ao declarante que o Agapito já brexou Angélico, estando o declarante de costas para

os contendores, voltou o corpo, constatando, realmente, que tanto Agapito como Angélico estavam banhados em sangue, fundamenta assim a sua afirmação de que realmente o réu Agapito foi quem desferiu o primeiro golpe na vítima, deveis que a sena foi vista pelo seu interlocutor que deu logo o alarme e o declarante constatou imediatamente, dirigindo as suas vistas para os contendores" (fls. 185).

Além disso, o veredito do Tribunal do Juri não foi tomado com base exclusivamente nesse depoimento desde que outras três testemunhas depuseram, cujas declarações não deixam dúvidas sobre a responsabilidade do requerente, ou, como diz o ilustre 10. Doutor Subprocurador — "No computo as demais testemunhas estão afinadas com as demais provas dos autos, sendo que estas autorizaram a condenação".

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Senhor Desembargador Mauricio Cordeiro Pinto.

Belém, 13 de novembro de 1970.

(a) Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de maio de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 10.422)

#### ACÓRDÃO N. 703

Pedido de "Habeas-Corpus" Preventivo da Capital

Impetrante: — O advogado José de Ribamar Alvim Soares.

Paciente: — Belmiro Lameira

Relator: — Desembargador Presidente do TJE

EMENTA: — Se o paciente Belmiro Lameira, não foi preso em flagrante; se não houve ordem escrita de autoridade competente, ordenando a sua prisão; e se não está pronunciado como autor de crime inafiançável, não se justifica a ameaça de sua prisão, por parte da Polícia.

O "habeas-corpus" preventivo

é perfeitamente justificado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "habeas-corpus", preventivo, em que é impetrante o Doutor José de Ribamar Alvim Soares, em favor de Belmiro Lameira, etc.

I — O impetrante alegou que o seu constituinte Belmiro Lameira, está sendo ameaçado de prisão por parte do Comissário de Ananindeua, e não havendo justificativa para isso, pois, não há dispositivo legal que autorize a autoridade coatora a assim proceder, está o impetrante sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir, tanto assim que está impedido de regressar ao seu lar, motivo pelo qual requereu a ordem de "habeas-corpus" preventivo.

A autoridade policial prestou as informações solicitadas, fls. e alegou que Belmiro estava sendo acusado de furto de dois rádios portáteis, tendo confessado o crime, prontificando-se a apanhar os objetos furtados. Para isso seguiu em companhia de dois policiais. Chegando ao local indicado, fugiu em desabalada carreira, embrenhando-se na mata não mais voltando ao local de sua residência.

O Exmo. Senhor Desembargador Presidente do TJE, em parecer verbal no dia do julgamento, opinou pela denegação de pedido.

Feito o relatório.

II — No caso, o "habeas-corpus" é preventivo. A autoridade policial, não lavrou auto de espécie alguma, contra o paciente, e nem ao menos tomou o seu depoimento, onde deveria ter confessado o crime de furto. Tal não aconteceu, tanto assim que não remeteu ao Tribunal a cópia desse depoimento, para ser apreciado. De modo que temendo o impetrante ser preso, ilegalmente veio dizer a esta Corte que contra a sua pessoa não se aplicam os casos previstos no artigo 282 do Código de Processo Penal da República, para legitimar a sua prisão.

Trata-se de um trabalhador braçal, que vive do que ganha diariamente. E diarista.

"Se não trabalha não come" to ilegal, por ter sido denunciado pelo Doutor 10. Promotor Público da Capital, por ter oferecido à penhora bens pertencentes ao espólio de Francisco de Assis Morais, do qual ainda é inventariante, e herdeiro testamentário, na base de 25% sobre o valor disponível da herança. Alegou ainda que a queixa à Polícia fora apresentada por dois de seus inimigos, o que motivou o inquérito policial. Adiantou ainda o impetrante que a penhora do bem oferecido, não chegou a ser efetivada porque os pretendentes à herança e queixosos à Polícia impugnaram o ato, e por isso não houve consumação do crime de estelionato pelo qual fora o paciente denunciado. Tanto é verdade, que o Doutor 30. Promotor Público da Capital, requereu o arquivamento do inquérito policial entendendo não ter havido crime no caso.

Esse requerimento foi indeferido pelo Doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, e na forma do artigo 28 do Código de Processo Penal, o Exmo. Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado do Pará, determinou ao Doutor 10. Promotor Público que denunciasse o paciente. Por este fato, o impetrante entende constituir constrangimento ilegal ao seu constituinte, de vez que até ficha criminalmente teria que ser, na seção de identificação da Secretaria de Segurança Pública.

A controvérsia será estatuada e decidida pelo Doutor Juiz de Direito competente, desde que o próprio impetrante confesse que o paciente nomeou à penhora bens que não lhe pertenciam, e sim ao espólio de Francisco de Assis Morais. Se houve crime, ou se houve apenas tentativa de crime, é o Juiz singular que irá dizer, e ao paciente caberá o direito de recorrer à Câmara Penal, se a decisão lhe for adversa, o trancamento do mesmo. Teria direito ao Salvo Conduto se estivesse ameaçado. De modo que, na fase em que se encontra o processo, não

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de novembro de 1971.

(a) Mauricio Pinto, no exercício da Presidência

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de maio de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 10.423)

#### ACÓRDÃO N. 704

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O advogado José Manoel Reis Ferreira.

Paciente: — Domingos Emmi

Relator: — Desembargador Presidente do TJE.

EMENTA: — Denega-se Habeas-Corpus para o trancamento do processo penal, quando o paciente está denunciado pelo representante do Ministério Público como incurso no crime previsto no artigo 171, § 2o, alínea I do Código Penal Brasileiro. O crime não foi consumado, mas, tentado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Habeas-Corpus, em que é impetrante o Doutor José Manoel Reis Ferreira, em favor de Domingos Emmi, brasileiro, casado, acadêmico de Direito, residente nesta cidade etc.

I — O impetrante alegou que o seu constituinte estava sofrendo constrangimen-

to ilegal, por ter sido denunciado pelo Doutor 10. Promotor Público da Capital, por ter oferecido à penhora bens pertencentes ao espólio de Francisco de Assis Morais, do qual ainda é inventariante, e herdeiro testamentário, na base de 25% sobre o valor disponível da herança. Alegou ainda que a queixa à Polícia fora apresentada por dois de seus inimigos, o que motivou o inquérito policial. Adiantou ainda o impetrante que a penhora do bem oferecido, não chegou a ser efetivada porque os pretendentes à herança e queixosos à Polícia impugnaram o ato, e por isso não houve consumação do crime de estelionato pelo qual fora o paciente denunciado. Tanto é verdade, que o Doutor 30. Promotor Público da Capital, requereu o arquivamento do inquérito policial entendendo não ter havido crime no caso.

Esse requerimento foi indeferido pelo Doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, e na forma do artigo 28 do Código de Processo Penal, o Exmo. Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado do Pará, determinou ao Doutor 10. Promotor Público que denunciasse o paciente. Por este fato, o impetrante entende constituir constrangimento ilegal ao seu constituinte, de vez que até ficha criminalmente teria que ser, na seção de identificação da Secretaria de Segurança Pública.

A controvérsia será estatuada e decidida pelo Doutor Juiz de Direito competente, desde que o próprio impetrante confesse que o paciente nomeou à penhora bens que não lhe pertenciam, e sim ao espólio de Francisco de Assis Morais. Se houve crime, ou se houve apenas tentativa de crime, é o Juiz singular que irá dizer, e ao paciente caberá o direito de recorrer à Câmara Penal, se a decisão lhe for adversa, o trancamento do mesmo. Teria direito ao Salvo Conduto se estivesse ameaçado. De modo que, na fase em que se encontra o processo, não

Esse requerimento foi indeferido pelo Doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, e na forma do artigo 28 do Código de Processo Penal, o Exmo. Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado do Pará, determinou ao Doutor 10. Promotor Público que denunciasse o paciente. Por este fato, o impetrante entende constituir constrangimento ilegal ao seu constituinte, de vez que até ficha criminalmente teria que ser, na seção de identificação da Secretaria de Segurança Pública.

A controvérsia será estatuada e decidida pelo Doutor Juiz de Direito competente, desde que o próprio impetrante confesse que o paciente nomeou à penhora bens que não lhe pertenciam, e sim ao espólio de Francisco de Assis Morais. Se houve crime, ou se houve apenas tentativa de crime, é o Juiz singular que irá dizer, e ao paciente caberá o direito de recorrer à Câmara Penal, se a decisão lhe for adversa, o trancamento do mesmo. Teria direito ao Salvo Conduto se estivesse ameaçado. De modo que, na fase em que se encontra o processo, não

A controvérsia será estatuada e decidida pelo Doutor Juiz de Direito competente, desde que o próprio impetrante confesse que o paciente nomeou à penhora bens que não lhe pertenciam, e sim ao espólio de Francisco de Assis Morais. Se houve crime, ou se houve apenas tentativa de crime, é o Juiz singular que irá dizer, e ao paciente caberá o direito de recorrer à Câmara Penal, se a decisão lhe for adversa, o trancamento do mesmo. Teria direito ao Salvo Conduto se estivesse ameaçado. De modo que, na fase em que se encontra o processo, não

há motivo para prisão ou se devido à sua situação de estudante universitário, estivesse condenado, e para não ser prejudicado, aguardaria solto, o resultado de seu recurso.

O Exmo. Senhor Des. Procurador Geral do Estado, verbalmente em sessão opinou pela denegação do pedido.

Desta forma.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos negar o Habeas-Corpus impetrado em favor de Domingos Emmi, por falta de amparo legal.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de abril de 1971.

(a) Mauricio Cordovil Pinto, no impedimento do Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de maio de 1971

(a) Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 10 424)

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Habeas-Corpus, em que é impetrante o Doutor Cicero Borges Bordalo, em favor de Ofir Farah Sadala, casado, comerciante matriculado no interior do Estado, etc.

I — O impetrante requereu em favor do seu constituinte ordem de Habeas-Corpus, porque estava com prisão preventiva decretada, na qualidade de mandante e co-autor do homicídio de que foi vítima João Messias de Oliveira Filho, vulgo JANGA, fato ocorrido nesta cidade e descoberto a 19 de outubro de 1970.

O paciente, conforme consta dos autos, é comerciante e fazendeiro no Baixo Amazonas, isto é, nos municípios de Almeirim e Monte-Alegre, e portanto, muito tem a zelar pelo seu patrimônio, não sendo possível que tenha interesse em se retirar do Estado, devido aos prejuízos que haveria de ter, se tal acontecesse. Mesmo a vida pregressa do paciente não

é de molde a entender-se que tal aconteça.

O exmo. senhor Des. Procurador Geral do Estado opinou pela denegação do pedido.

O que tudo visto, e do mais que consta dos autos:

II — Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo voto de desempate do Presidente, conceder o salvo-conduto, mas sem o trancamento do processo, para que o paciente Ofir Farah Sadala, possa se livrar solto, salvo se afinal for pronunciado pelo crime que lhe é imputado.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de abril de 1971.

(a) Mauricio Cordovil Pinto, no impedimento do Presidente

Belém, 17 de maio de 1971.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —  
(a) Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 10 425)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público a quem interessar possa que pelo Des. Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente das Câmaras Cíveis do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de julho de 1971 para julgamento dos seguintes feitos:

### Agravo — Capital

Agte: — Felix Gonçalves Pureza (Advogado Dr. Vasco Borborema)

Agda: — A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara.

Relator: — Desembargador Antonio Koury

### Apelação Cível — Breves

Apte: — Aimar Mesquita. (Pai da menor Ivete de Azevedo Mesquita)

Apdo: — Manuel de Almeida Gomes (Pela Assistência Judiciária)

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

### Apelação Cível Ex-Officio — Capital

Apte: — A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível

Apdos: — Antonio Arvoredo de Vasconcelos e Maria Alice da Silva Vasconcelos.

Relator: — Desembargador Ary da Silveira.

### Apelação Cível Ex-Officio — Capital

Apte: — A Dra. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível

Apdos: — Francisco Santana dos Santos e Susan Izabel Hiltner dos Santos.

Relator: — Desembargador Ary da Silveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 2 de julho de 1971.

a) GENGIS FREIRE

Subsecretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 375)

## EDITAIS JUDICIAIS

### REPARTIÇÃO CRIMINAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1o. Promotor Público, foi denunciado Mario Gabbi, italiano solteiro, comerciante, residente no "King Hotel", apto. 708, como incurso no artigo 129, do Código Penal Brasileiro. Como não foi encontrado para ser citado, expõe-se o presente Edital, para que compareça a esta Pretoria (Palácio da Justiça) no dia 22 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo Crime de Lesão Corporal Leve, de que é acusado.

Cumpra-se.  
Belém, 2 de julho de 1971.  
Eu, José Maria de Lima, escrevão o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia

1o. Pretor Criminal

### ACÓRDÃO N. 705

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Dr. Advogado Cicero Borges Bordalo, a favor de Ofir Farah Sadala

Relator: — Presidente do T. J. E.

EMENTA: — Não havendo risco de o paciente ocultar-se do distrito da culpa, ou mesmo do Estado, concede-se o Habeas-Corpus para que ele se livre solto, revogada que fica a prisão preventiva, já decretada.

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

ATO N. 98 DE 7 DE JUNHO DE 1971.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 71, II, do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1971;

RESOLVE alterar o Orçamento Analítico, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, de 14 de janeiro de 1971, do subanexo 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, de acordo com a tabela anexa no valor de Cr\$ 4.186.300,00 (quatro milhões cento e oitenta e seis mil e trezentos cruzeiros).

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

TABELA A QUE SE REFERE O ATO N. 98, DE 7 DE JUNHO DE 1971, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

| Código  | Especificação da Despesa                                                                                                                                  | Situação<br>Atual<br>Cr\$ 1,00 | Aumento ou<br>Diminuição<br>Cr\$ 1,00 | Situação<br>Nova<br>Cr\$ 1,00 |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------|
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES                                                                                                                                        |                                |                                       |                               |
| 3.1.0.0 | DESPESAS DE CUSTEIO                                                                                                                                       |                                |                                       |                               |
| 3.1.1.0 | PESSOAL                                                                                                                                                   |                                |                                       |                               |
| 3.1.1.1 | PESSOAL CIVIL                                                                                                                                             |                                |                                       |                               |
| 01.00   | Vencimentos e Vantagens Fixas                                                                                                                             | 1.433.000                      | — 3.000                               | 1.430.000                     |
| 01.01   | Vencimentos .....                                                                                                                                         | 4.000                          | + 200                                 | 4.200                         |
| 01.05   | Gratificação de Função .....                                                                                                                              | 217.600                        | + 38.800                              | 256.400                       |
| 01.07   | Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva .....                                                                                     | 330.000                        | + 15.000                              | 345.000                       |
| 01.08   | Gratificação adicional por tempo de serviço .....                                                                                                         | 205.000                        | — 51.000                              | 154.000                       |
| 01.13   | Gratificação de representação .....                                                                                                                       |                                |                                       |                               |
|         | Total do subelemento 01.00 .....                                                                                                                          | 2.189.600                      | —                                     | 2.189.600                     |
| 02.00   | Despesas Variáveis C/Pessoal Civil .....                                                                                                                  | 6.120                          | — 6.120                               | —                             |
| 02.01   | Ajuda de Custo .....                                                                                                                                      | 10.000                         | —                                     | 10.000                        |
| 02.02   | Diárias .....                                                                                                                                             | 120.000                        | + 9.800                               | 129.800                       |
| 02.03   | Substituições .....                                                                                                                                       | 3.320                          | — 3.320                               | —                             |
| 02.04   | Gratificação pela prestação de serviço extraordinário .....                                                                                               | 33.060                         | — 360                                 | 32.700                        |
| 02.05   | Gratificação pela representação de Gabinete .....                                                                                                         | 70.200                         | —                                     | 70.200                        |
| 02.11   | Salário pessoal regido pela CLT .....                                                                                                                     |                                |                                       |                               |
|         | Total do subelemento 02.00 .....                                                                                                                          | 242.700                        | —                                     | 242.700                       |
|         | Total do elemento 3.1.1.1 .....                                                                                                                           | 2.432.300                      | —                                     | 2.432.300                     |
| 3.1.2.0 | MATERIAL DE CONSUMO                                                                                                                                       |                                |                                       |                               |
| 02.00   | Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino .....                                                               | 34.000                         | — 2                                   | 33.998                        |
| 03.00   | Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem .....                                                                                       | 5.000                          | — 25                                  | 4.975                         |
| 04.00   | Combustíveis e Lubrificantes .....                                                                                                                        | 9.300                          | — 172                                 | 9.128                         |
| 05.00   | Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis .....                                                          | 3.000                          | — 13                                  | 2.987                         |
| 08.00   | Gêneros p/alimentação e artigos p/furnantes .....                                                                                                         | 300                            | — 200                                 | 100                           |
| 09.00   | Explosivos, munições e materiais de consumo p/acampamento e campanha .....                                                                                | 100                            | — 100                                 | —                             |
| 10.00   | Matérias primas e produtos manufaturados ou submetidos a transformação; material p/conservação de bens móveis .....                                       | 700                            | + 655                                 | 1.355                         |
| 13.00   | Vestuários, uniformes, artigos p/esporte, jogos e seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupas de cama, mesa, copa, cozinha e banho ..... | 5.000                          | — 148                                 | 4.852                         |
| 15.00   | Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios p/instalações elétricas .....                                                                         | 2.400                          | — 83                                  | 2.317                         |
| 17.00   | Outros materiais de consumo .....                                                                                                                         | 200                            | + 88                                  | 288                           |
|         | Total do elemento 3.1.2.0 .....                                                                                                                           | 60.000                         | —                                     | 60.000                        |
| 3.1.3.0 | SERVIÇOS DE TERCEIROS                                                                                                                                     |                                |                                       |                               |
| 3.1.3.2 | Outros Serviços de Terceiros                                                                                                                              |                                |                                       |                               |
| 01.00   | Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais .....                                                                                       | 4.000                          | + 300                                 | 4.300                         |
| 02.00   | Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios .....                                                                                       | 15.000                         | — 1.180                               | 13.820                        |
| 03.00   | Assinaturas de jornais e de recortes de publicações periódicas .....                                                                                      | 1.000                          | — 10                                  | 990                           |
| 04.00   | Iluminação, força motriz e gás .....                                                                                                                      | 18.000                         | —                                     | 18.000                        |
| 05.00   | Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas .....                                                                       | 5.000                          | —                                     | 5.000                         |
| 06.00   | Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis .....                                                                                          | 13.000                         | + 740                                 | 13.740                        |
| 07.00   | Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação .....                                                                                              | 20.000                         | + 1.150                               | 21.150                        |
| 08.00   | Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários .....                                                                                            | 2.000                          | —                                     | 2.000                         |
| 09.00   | Serviços de comunicação em geral .....                                                                                                                    | 7.000                          | — 1.000                               | 6.000                         |
| 10.00   | Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio .....                                                                                 | 12.000                         | —                                     | 12.000                        |
| 11.00   | Seguros em geral .....                                                                                                                                    | 3.000                          | —                                     | 3.000                         |
|         | Total do elemento 3.1.3.0 .....                                                                                                                           | 100.000                        | —                                     | 100.000                       |

|         |                                                                                                                                         |           |       |           |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|-----------|
| 3.1.4.0 | ENCARGOS DIVERSOS                                                                                                                       | 1.000     | —     | 1.000     |
| 01.00   | Despesas miúdas de pronto pagamento                                                                                                     | 9.000     | —     | 9.000     |
| 04.00   | Festividades, recepções, hospedagens e homenagens                                                                                       | 10.000    | —     | 10.000    |
|         | Total do elemento 3.1.4.0                                                                                                               | 2.602.300 | —     | 2.602.300 |
|         | Total das Despesas de Custeio                                                                                                           |           |       |           |
| 3.2.0.0 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                                                                                |           |       |           |
| 3.2.3.0 | TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL                                                                                      |           |       |           |
| 3.2.3.1 | INATIVOS                                                                                                                                |           |       |           |
| 01.00   | Pessoal Civil                                                                                                                           |           |       |           |
| 01.01   | Proventos                                                                                                                               | 170.000   | —     | 170.000   |
| 01.02   | Vantagens incorporadas                                                                                                                  | 138.000   | —     | 138.000   |
| 01.03   | Abono provisório e novas aposentadorias                                                                                                 | 150.000   | —     | 150.000   |
|         | Total do subelemento 3.2.3.1                                                                                                            | 458.000   | —     | 458.000   |
| 3.2.3.3 | SALÁRIO FAMÍLIA                                                                                                                         |           |       |           |
| 01.00   | Pessoal Civil                                                                                                                           | 98.000    | —     | 98.000    |
| 03.00   | Inativos Civis                                                                                                                          | 7.000     | —     | 7.000     |
|         | Total do subelemento 3.2.3.3                                                                                                            | 105.000   | —     | 105.000   |
|         | Total do elemento 3.2.3.0                                                                                                               | 563.000   | —     | 563.000   |
| 3.2.5.0 | CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL                                                                                                      |           |       |           |
| 04.00   | Obrigações de Entidades Públicas                                                                                                        | 11.000    | —     | 11.000    |
| 05.00   | Fundo de Garantia de Tempo de Serviço                                                                                                   | 6.000     | —     | 6.000     |
|         | Total do elemento 3.2.5.0                                                                                                               | 17.000    | —     | 17.000    |
| 3.2.7.0 | DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                                                                       |           |       |           |
| 3.2.7.6 | Pessoas                                                                                                                                 |           |       |           |
| 1)      | Auxílio Doença                                                                                                                          | 4.000     | —     | 4.000     |
|         | Total do elemento 3.2.7.0                                                                                                               | 4.000     | —     | 4.000     |
|         | Total de Transferências Correntes — 3.2.0.0                                                                                             | 584.000   | —     | 584.000   |
|         | Total das Despesas Correntes — 3.0.0.0                                                                                                  | 3.186.300 | —     | 3.186.300 |
| 4.0.0.0 | DESPESAS DE CAPITAL                                                                                                                     |           |       |           |
| 4.1.0.0 | INVESTIMENTOS                                                                                                                           |           |       |           |
| 4.1.1.0 | OBRAS PÚBLICAS                                                                                                                          |           |       |           |
| 4.1.1.2 | Início de Obras                                                                                                                         | 200.000   | —     | 200.000   |
| 4.1.1.3 | Prosseguimento e conclusão de obras                                                                                                     | 700.000   | —     | 700.000   |
|         | Total do elemento 4.1.1.0                                                                                                               | 900.000   | —     | 900.000   |
| 4.1.3.0 | EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES                                                                                                              |           |       |           |
| 4.1.3.1 | Máquinas, Motores e aparelhos                                                                                                           | 30.000    | —     | 30.000    |
|         | Total do elemento 4.1.3.0                                                                                                               | 30.000    | —     | 30.000    |
| 4.1.4.0 | MATERIAL PERMANENTE                                                                                                                     |           |       |           |
| 02.00   | Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças p/museus                                     | 2.000     | —     | 2.000     |
| 03.00   | Ferramentas e utensílios de oficinas                                                                                                    | 500       | —     | 500       |
| 04.00   | Material artístico e instrumentos de músicas; insignias, flâmulas e bandei- ras; artigos p/esporte e p/jogos e divertimen- tos infantis | 500       | — 418 | 82        |
| 05.00   | Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria                                                                                    | 1.000     | —     | 1.000     |
| 07.00   | Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, gabinete técnico ou científico                                                          | 8.000     | + 418 | 8.418     |
| 08.00   | Mobiliário em geral                                                                                                                     | 50.000    | —     | 50.000    |
| 11.00   | Outros materiais de uso duradouro                                                                                                       | 8.000     | —     | 8.000     |
|         | Total do elemento 4.1.4.0                                                                                                               | 70.000    | —     | 70.000    |
|         | Total dos Investimentos 4.1.0.0                                                                                                         | 1.000.000 | —     | 1.000.000 |
|         | Total das Despesas de Capital 4.0.0.0                                                                                                   | 1.000.000 | —     | 1.000.000 |
|         | TOTAL GERAL                                                                                                                             | 4.186.300 | —     | 4.186.300 |

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, 7 de junho de 1971.

RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Chefe da Seção de Material e Orçamento

VISTO:

ORLANDO TELXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

JACINTO FLAVIO DE LACERDA MARÇAL

Diretor Geral da Secretaria do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 128)

## JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA  
Boletim da Justiça Federal  
nº 75Expediente do dia 29.04.71  
JUIZ FEDERAL E DIRETOR  
DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Pôrto de Meirelles

CHEFE DE SECRETARIA  
Dr. Loris Rocha PereiraGABINETE DO EXMO. SR.  
DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição de Augusto Costa Farias — solicitando fornecimento de certidão negativa.

Despacho: — Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supl. A Secretária. Belém, Pa., em 29.04.71

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro

Petição da Construtora Gualo S/A., solicitando fornecimento de certidão negativa

Despacho: — Idêntico a acima.

Petição de Ludgero Nazare Azevedo Ribeiro — solicitando fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho: — Idêntico a acima.

Petição de Manoel Nazareth Sant'Ana Ribeiro — sol. fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho: — Idêntico a acima.

Petição de Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia — sol. fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho: — Idêntico a acima.

Petição da Construtora Nazare Ltda. — sol. fornecimento de Certidão negativa.

Despacho: — Idêntico a acima.

Petição de José Gimenes Pereira — sol. fornecimento de certidão negativa.

Despacho: — Idêntico a acima.

Petição de Braz de Souza Pereira — sol. fornecimento de certidão negativa.

Despacho: — Idêntico a acima.

Petição de Clapesc — Companhia Amazônia de Pesca — solicitando fornecimento

de Certidão Negativa.

Despacho: — Idêntico a acima.

Petição de Fernando José Gonçalves Bastos — sol. fornecimento de Cert. Negativa.

Despacho: — Idêntico a acima.

Petição de José Miranda do Nascimento — sol. fornecimento de Cert. Negativa.

Despacho: — Idêntico a acima.

Petição de Marlene Dias do Nascimento — sol. fornecimento de Cert. Negativa.

Despacho: — Idêntico a acima.

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

DO MM. JUIZ FEDERAL

Petição de José Maria Martins Dias.

Assunto: — Impetrando ordem de "Habeas-Corpus" liberatório em favor de José Raimundo Solano Melo.

Despacho: — A. Solicitem-se informações. Belém, Pa., em 29.04.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício n. 602/71 — PI-DR/ PARA do Cel. Delegado Regional do DPFP/PA.

Assunto: — Comunica prisão em flagrante de Renato Guimarães Bentes e A'aliba Pinheiro Neto.

Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pa., em 29.04.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

DO MM. JUIZ FEDERAL

Executivo Fiscal

N. 497 — Exequente: — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado: — Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes.

Despacho: — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa., em 29.04.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACAO DE DESPEJO

N. 3238 — Autor: — Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Carlos R. L. Mendonça).

Réu: — Ocr de Jesus Moraes Proença.

Despacho: — Em dilação

probatória no triduo legal.

Belém, Pa., em 29.04.71. a) A. Santiago — Juiz Federal

ACAO ORDINARIA DE INDENIZACAO

N. 655 — Autor: — A. C. Maia e Companhia — (Adv. Daniel Coelho de Souza)

Ré: — A Marítima Companhia de Seguros Gerais e I.R.B. (Adv. Sousange Souza)

Despacho: — O despacho de fls. 119 verso ainda não foi integralmente cumprido.

A Secretaria. Belém, Pa., em 29.04.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Ação Penal

N. 3037 — Autor: — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Ré: — Estelita Bittencourt Sena Barra (Adv. Carlos Platilha).

Despacho: — Apensem-se a estes autos os de concessão de indulto em favor da condenada. Belém, 29.04.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3085 — Réus: — José Thomaz de Aquino Soares Couto e George Costa de Araújo (Adv. José Carlos D. Castro).

Despacho: — Junte-se estes autos da correspondente ação penal. Belém, 29.04.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3213 — Requerente: — Estelita Bittencourt Sena Barra.

Despacho: — Apensem-se estes autos aos da correspondente ação penal. Belém, 29.04.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

N. 1907 — Examinando: — José do Espírito Santo Eriçeira.

Despacho: — Oficie-se ao Sr. Diretor do Hospital Julianiano Moreira informando que o examinando apressar-se-á àquela nosocômio em o dia 4 de maio próximo, às 7 horas, para realização do eletroencefalograma.

ma. Belém, 29.04.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL N. 19.70 — DR/PA.

Autora: — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu/Indiciado: — Raimundo Nonato Moreira.

Despacho: — Informe a Secretaria o motivo de não ter sido feita conclusão destes autos a mim a partir de fls. 42. Belém, 29.04.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

N. 1591 — Exequente: — INPS (Adv. Arthur de Q. Ferreira).

Executada: — ATINCO — (Adv. Aldebaro Klautau Filho)

Despacho: — Expeça-se Edital para realização da segunda praça, a ocorrer no dia 1º de junho próximo, às 11 horas. Intime-se. Belém, 29.04.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Boletim da Justiça Federal nº 74

Expediente do dia 28.04.71

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Pôrto de Meirelles

CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fôro

OFÍCIOS E PETIÇÕES

Serviço de Distribuição

Distribuidor: — Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência, realizada às 11 horas do dia 28 de abril de 1971.

I — AÇÕES ORDINARIAS

N. 3460 — Autor: — Raimundo dos Santos Cardoso

Ré: — União Federal

Ao: MM. Juiz Federal

II — MANDADOS DE SEGURANÇA

N. 3430 — Impetrante: — José Cardoso Ferreira e outros.

Impetrado: — Capitão dos

- Portos do Estado do Pará e Amapá.  
Ao: MM. Juiz Federal Substituto  
N. 3431 — Impetrante: — Francisco Bezerra de Medeiros  
Impetrado: — Instituto de Pesquisas Agro-Pecuária do Norte.  
Ao: MM. Juiz Federal  
N. 3433 — Impetrante: — Raimundo Leal da Costa e outros.  
Impetrado: — Inspetor da Alfândega de Belém.  
Ao: MM. Juiz Federal Substituto  
N. 3434 — Impetrante: — Laércio Dias Franco.  
Impetrado: — Instituto Brasileiro do Café.  
Ao: MM. Juiz Federal  
N. 3435 — Impetrante: — Belemita Nazareth Frazão.  
Impetrado: — Delegacia Federal da Criança.  
Ao: MM. Juiz Federal Substituto  
N. 3436 — Impetrante: — Francisco Contente Filho  
Impetrado: — Diretor da Faculdade de Farmácia.  
Ao: MM. Juiz Federal  
N. 3438 — Impetrante: — Italo Cláudio Falesi e outros.  
Impetrado: — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.  
Ao: MM. Juiz Federal Substituto  
N. 3440 — Impetrante: — Francisco Cardoso Vasconcelos.  
Impetrado: — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.  
Ao: MM. Juiz Federal  
N. 3441 — Impetrante: — Justino da Silva Barroso.  
Impetrado: — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.  
Ao: MM. Juiz Federal Substituto  
N. 3442 — Impetrante: — Almir Forte da Costa.  
Impetrado: — Caixa Econômica Federal Filial do Pará.  
Ao: MM. Juiz Federal  
N. 3439 — Impetrante: — José Gomes da Silva.  
Impetrado: — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.  
Ao: MM. Juiz Federal Substituto  
V — AÇÕES DIVERSAS  
N. 3461 — Reclamante: — José Raimundo Pereira Sales.  
Reclamada: — RODOBRAS  
Ao: MM. Juiz Federal Substituto  
N. 3464 — Reclamante: — Demétrio Corrêa de Farias.  
Reclamado: — Campanha de Erradicação da Malária.  
Ao: MM. Juiz Federal  
N. 3465 — Reclamante: — Justino Farias Rodrigues.  
Reclamada: — Fundação Nacional do Índio.  
Ao MM. Juiz Federal Substituto.  
VI — FEITOS NÃO CON-TENCIOSOS  
N. 3461 — Deprecante: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Maranhão.  
Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.  
IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS  
N. 3469 — Deprecante: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária de Goiás.  
Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.  
Despachos em Offícios e Petições  
DO MM. JUIZ FEDERAL  
Of. n. 108/71 — DEL/DR/PA  
do Cel. Delegado Regional do DPF.  
Assunto: — presta informações — ref. of. n. 103/71 — DEL/DR/PA.  
Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 28.04.71.  
a) A. Santiago — Juiz Federal.  
Petição de Geraldo Coêlho Pessoa (Adv. José Lívio Barbalho)  
Assunto: — solicita fornecimento de Certidão de inteiro teor da Sentença proferida em processo criminal.  
Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 28.04.71.  
a) A. Santiago — Juiz Federal.  
Petição inicial de Reclamação Trabalhista em que é reclamante Demétrio Corrêa de Farias (Adv. Deusdedit Brasil) e reclamada Campanha de Erradicação da Malária (proc. n. 3464)  
Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pa., em 28.04.71  
a) A. Santiago — Juiz Federal.  
Carta Precatória Citatória do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Maranhão (proc. n. 3462).  
Assunto: — Citação de Coelho & Cia.  
Despacho: — A. Cumprase. Belém, Pa., em 28.04.71.  
a) A. Santiago — Juiz Federal.  
Carta Precatória Citatória do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado de Goiás — Goiânia.  
Proc. n. 3463 — Assunto: — Citação de João Vieira, José Castilho e Adauto Moreira.  
Despacho: — A. Cumprase. Belém, Pa., em 28.04.71.  
a) A. Santiago — Juiz Federal.  
Petição Inicial de Rubens dos Santos Cardoso (Adv. Walter M. Puget).  
Assunto: — Ação Ordinária movida contra o Ministério da Aeronáutica — Proc. n. 3460.  
Despacho: — Idêntico à acima.  
DO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
Petição Inicial de Reclamação Trabalhista em que é reclamante Justino Farias Rodrigues (Adv. Deusdedit Brasil) contra a Fundação Nacional do Índio — proc. n. 3465.  
Despacho: — A. Conclusos. Belém, 28.04.71.  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
Petição inicial de José Raimundo Pereira Sales, reclamante de Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília — proc. n. 3461.  
Despacho: — Não tomo conhecimento do contido no presente por faltar ao seu subscritor o jus postulandi. Arquivase. Belém, 28.04.71.  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto  
Petição do Dr. Procurador Regional da República — Proc. Paulo Rúbio de Sousa Meira.  
Assunto: — Apresenta impedimento para atuar no feito de Ação Ordinária — proc. n. 3159.  
Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, 28.04.71.  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
Of. Circ. n. 8/71 do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil  
Assunto: — Comunica eleição e posse dos novos membros da Diretoria e Comissões Permanentes a OAB.  
Despacho: — Acusar, arquivar e arquivar. Belém, 28.04.71.  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
Of. n. DRF — SIJ n. 250/71 do Delegado Regional da Receita Federal  
Assunto: — Encaminhando processo fiscal DRF — 8.157/69.  
Despacho: — Apensem-se aos autos da correspondente ação penal. Belém, 28.04.71.  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
Despachos em Processos DO MM. JUIZ FEDERAL  
Arresto — N. 636 — Autor: — SUDAM — Adv. Lúcio V do Amaral).  
Ré: — Indústria Pesqueira do Maranhão S/A. (Adv. Carlos Zoghbi)  
Despacho: — Defiro o requerimento de fls. 161. Expeça-se a competente carta precatória. Belém, Pa., em 28.04.71.  
a) A. Santiago — Juiz Federal.  
MANDADO DE SEGURANÇA  
N. 3431 — Impetrante: — Francisco Bezerra de Medeiros (Adv. Romeu R. de Andrade).  
Impetrado: — Instituto de Pesquisas Agro-Pecuária do Norte.  
Despacho: — A conclusão. Belém, Pa., em 28.04.71.  
a) A. Santiago — Juiz Federal.  
N. 3434 — Impetrante: — Laércio Dias Franco — (Adv. Osvaldo Sampaio Melo).  
Impetrado: — Instituto Brasileiro do Café (Adv. Osvaldo Sampaio Melo).  
Despacho: — Idêntico à acima.  
N. 3436 — Impetrante: — Francisco Contente Filho — (adv).  
Impetrado: — Diretor da Faculdade de Farmácia  
Despacho: — Idêntico à acima.

N. 3440 — Impetrante: — Francisco Cardoso Vasconcelos — (adv. — Delegado Fiscal.

Despacho: — Idêntico à acima.

N. 3452 — Impetrante: — Almir Forte da Costa — (adv. Braga Eloy).

Impetrado: — Caixa Econômica Federal Filial do Pará.

Despacho: — Idêntico à acima.

#### AÇÃO PENAL

N. 3038 — (Abandono de Função) Autora: — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu: — Geraldo Gomes da Souza (Adv. Helomar G. de Matos).

Despacho: — Designo o dia 2 do mês de julho vindouro único desimpedido, às 10,00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas às fls. às quais deverão ser notificadas na forma da lei, bem como o réu, o seu defensor e o representante do Ministério Público. Belém, Pa., em 28.04.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2837 — Peculato — Autora: — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu: — Carlos Aragão de Castro (Adv. Helomar Gonçalves de Matos).

Despacho: — Designo o dia 10. do mês de julho vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas às fls., às quais deverão ser notificadas na forma da lei, bem como o réu, o seu defensor e o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 28.4.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### EXECUTIVO FISCAL

N. 191 — Exequente: — INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira).

Executado: — Amílano Ribeiro.

Despacho: — Sobre o cálculo ouça-se o exequente. Belém, Pa., em 28.04.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2076 — INPS (Adv. Luiz Carlos Noura) Exequente

Executado: — Indústria e Comércio Luzitana Ltda.

Despacho: — Idêntico à acima.

N. 2384 — Exequente: — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado: — J. M. Lopes de Araújo

Despacho: — Idêntico à acima.

N. 3123 — Exequente: — INPS (Adv. Edvan Capucho Couteiro).

Executada: — Hilma de La Roque Cardoso.

Despacho: — Idêntico à acima.

#### AÇÃO ORDINÁRIA

N. 3247 — Autores: — Miguel Correa de Lima e Maria de Nazaré Corrêa de Lima (Adv. Guiomar Pamplona de Araújo).

Réu: — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — 20. Distrito Rodoviário.

Despacho: — Diga a parte contrária. Belém, Pa., em 28.04.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### AÇÃO EXECUTIVA

N. 3024 — Exequente: — Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (Adv. Wilson Araújo Souza).

Executados: — Ademir Leão de Oliveira, João Oliveira Leão e Pedro Paulo da Silva Pantoja (Adv. — A Secretaria.

Despacho: — A Secretaria. Belém, Pa., em 28.04.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3022 — Exequente: — Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (Adv. Wilson Araújo Souza).

Executados: — Eládio Correa Lobato, Lourival Maria de Moraes e Silvestre Correa de Miranda.

Despacho: — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 28.04.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### DO MM. JUIZ FEDERAL

##### SUBSTITUTO

#### AÇÃO PENAL

N. 2513 — Autora: — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réus: — Hélio Leal Rebelo e outros (Adv. W. Quintanilha Bibas).

Despacho: — Apense-se a estes autos o processo fiscal já remetido a esta Seção Judiciária pela Delegacia da Receita Federal. Belém, Pa., em 29.04.71.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

N. 3430 — Impetrante: — José Cardoso Ferreira e outros (Adv. Irapuan Sales Filho).

Impetrado: — Capitão dos Portos no Estado do Pará e Amapá.

Despacho: — O presente feito foi ajuizado perante o MM. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Comarca. Para passar a tramitar no fóro federal deveria ter havido um despacho do magistrado estadual dando-se por incompetente *ratione personae* e determinando a remessa dos autos a esta Seção Judiciária, não sem antes ter sido cumprido o previsto no parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei n. 474, de 19.02.69. Como não tenha havido por quem de direito nenhuma ordem de remessa dos autos a este Juízo, determino que se os façam presentes ao ilustre titular da 3a. Vara Cível. Belém, Pa., em 28.04.71.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3433 — Impetrante: — Raimundo Leal da Costa e outros (Adv. Braga Eloy).

Impetrado: — Inspetor da Alfândega de Belém — (Dr. Paulo Meira).

Despacho: — Idêntico à acima.

N. 3435 — Impetrante: —

Belemita Nazareth Franco Braga e outros

Impetrado: — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional

Despacho: — Idêntico à acima.

N. 3438 — Impetrante: — Ítalo Cláudio Falesi e outros (Adv. Carlos Zoghbi).

Impetrado: — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional

Despacho: — Idêntico à acima.

N. 3439 — Impetrante: — José Gomes da Silva e outros (Adv. Jamil M. Sales).

Impetrado: — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional

Despacho: — Idêntico à acima.

N. 3441 — Impetrante: — Justino da Silva Barroso — (Adv. Edilson M. Barroso).

Impetrado: — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional

Despacho: — Idêntico à acima.

#### SENTENÇAS PROFERIDAS DO MM. JUIZ FEDERAL

Reclamações Trabalhistas

N. 2354 — Reclamante: — Pedro Miranda Barbosa — (Adv. — Escola Técnica Federal do Pará (Adv. José Maria Sampaio).

Sentença: — Julgo improcedente a reclamação.

Custas na forma da lei.

P. R. e I. Belém, Pa., em 28 de abril de 1971.

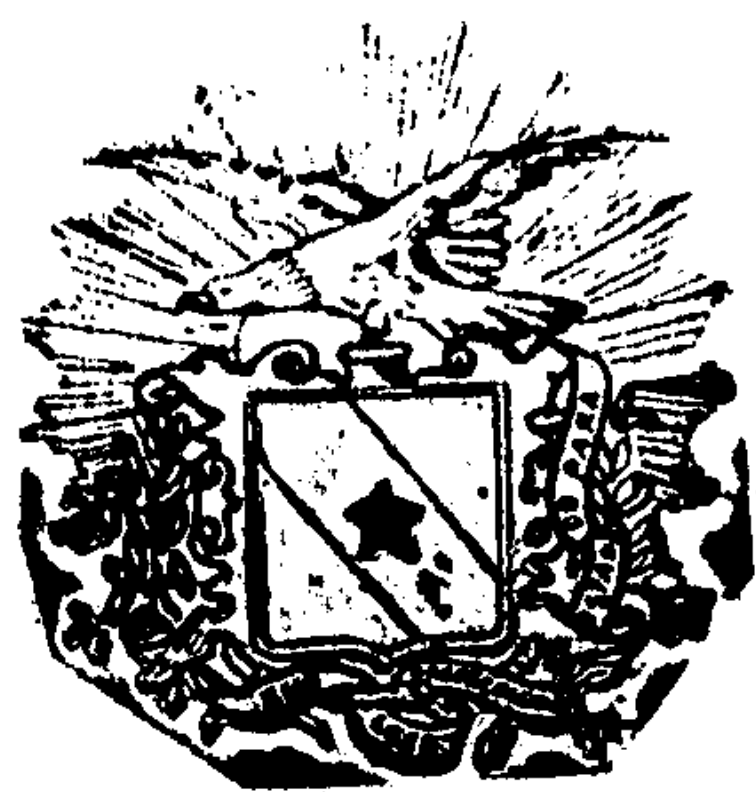
a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

N. 2773 — Reclamante: — Ubirajara Tibiriçá Alves Aguiar (Adv. — Campanha de Erradicação da Malária (DNERU).

Sentença: — Idêntica à acima.

(G. Reg. n. 8.717)

**Papel Ofício e de Memorando —  
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.**



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1971

NUM. 2.611

## Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA  
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

Proc. n. 779

Classe XIII

Relator: O Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago,

O Diretor da Secretaria deste Tribunal, dr. José Maria Monteiro David, submeteu à consideração desta Corte, no prazo fixado na legislação em vigor, a prestação de contas do adiantamento da quantia de trezentos cruzeiros (Cr\$ ..... 300,00) recebida pela senhora Maria Helena Lobo Cavallare, Chefe da Seção Administrativa deste Tribunal.

A quantia acima referida foi concedida a funcionária por ato n. 769 de 28 de março de 1971, da Presidência do Tribunal, para ser aplicada no prazo de sessenta (60) dias, no pagamento de despesas atribuídas à rubrica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.4.0 — Encargos Diversos; 01.00 — Despesas mltidas e de pronto pagamento, do orçamento em vigor.

A quantia supra foi objeto de empenho n. 05/71 e recebida pela servidora na Agência local do Banco do Brasil, S.A., através do cheque n. 891317.

A relação das despesas, efetuadas no período de 10. de abril a vinte e oito (28) de maio de mil novecentos e setenta e um (1971), encontra-se às fls., tendo o Ministério Públi-

co, no parecer de fls. se manifestado pela aprovação das contas prestadas.

É o relatório.

### VOTO

O processo está devidamente instruído, com o ato n. 769/71, a nota de empenho n. 05/71, o mapa de classificação da despesa e a relação das despesas mltidas e de pronto pagamento, pagamentos efetuados no período de primeiro (10.) de abril a vinte e oito (28) de maio de mil novecentos e setenta e um (1971) com o suprimento recebido.

Nenhuma restrição a fazer, pelo que, sufragando o parecer do dr. Procurador Regional da República.

Julgo boas as contas apresentadas pela funcionária Maria Helena Lobo Cavallare, Chefe da Seção Administrativa deste Tribunal, em favor da qual mando passar o competente alvará de quitação.

É o meu voto.

### DECISÃO

Como consta da ata a decisão foi a seguinte:

Julgaram boas as contas apresentadas e mandaram expedir em favor da servidora Maria Helena Lobo Cavallare o competente alvará de quitação.

Acompanharam o relator os Exmós. Srs. Drs. Des. Osvaldo Pojucan Tavares e os Juizes Manoel de Cristo Alves Fi-

lho, Steleo Bruno dos Santos Menezes, Diniz Lopes Ferreira e Laércio Dias Franco.

Presidiu o julgamento o Exmó. Sr. Dr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

### ACÓRDÃO N.º 9.109

Proc. n. 779

Classe XIII

Aprova a prestação de contas do suprimento concedido para atender ao pronto pagamento de despesas mltidas, do orçamento em vigor. Vistos, etc.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar as contas prestadas pela Chefe da Seção Administrativa do Tribunal, Maria Helena Lobo Cavallare, relativamente ao suprimento recebido para atender as despesas mltidas e de pronto pagamento, do orçamento em vigor, na conformidade das notas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

Saia das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Belém, Pa, em 2 de julho de 1971.

Eduardo Mendes Patriarcha  
Presidente  
José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Relator

Osvaldo Pojucan Tavares

Manoel de Cristo Alves Filho  
Steleo Bruno dos Santos  
Menezes

Diniz Lopes Ferreira  
Laércio Dias Franco  
Paulo Rúbio de Souza Meira  
Proc. Reg. Rep.  
(G. Reg. n. 370)

### A T O N. 777

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, inciso 17, do respectivo Regimento Interno, e tendo em vista o processo ... 854-71,

RESOLVE conceder a GUAJARINA MONTEIRO DE SOUSA, ocupante efetiva do cargo do símbolo PJ-7 da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 6 (seis meses de licença especial, correspondente ao decênio de 2 de março de 1960 a 01 de março de 1970, nos termos do art. 116 da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 50. do Decreto n. 38.204, de 3 de novembro de 1955, devendo ser dita licença gozada em parcelas, das quais a primeira, de dois meses, terá início a 15 de agosto e término a 14 de outubro de 1971.

Belém, 10. de julho de 1971.  
Eduardo Mendes Patriarcha  
Presidente  
(G. Reg. n. 389)



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO N. 7.933  
(Processo n. 21.263)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. .... 369/71, de 29.4.71, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Joana Araújo Soares, diarista com estabilidade (Referência I), do Colégio Estadual Antonio Lemos, decretada em 28 de abril de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (Um mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral ..... 1.356,00  
—15% de adicional ..... 203,40

Cr\$ 1.559,40  
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente,

mente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de maio de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
José Maria de Azevedo

Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

(G. Reg. n. 56)

ACÓRDÃO N. 7.939  
(Processo n. 20.163)

Requerente: — Sr. Mário Oliveira da Silva, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Mário Oliveira da Silva, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu, remeteu através ofício n. .... 002/71, de 05.01.1971, a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 49.818,92, (quarenta e nove mil, oitocentos e dezoito cruzeiros e noventa e dois centavos), recebida no exercício

financeiro de 1970, havendo comprovado a importância de Cr\$ 42.827,22 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e dois centavos), passando para 1971, o saldo de Cr\$ 6.991,70 (seis mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e setenta centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Mário Oliveira da Silva, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 42.827,22 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1970, passando para 1971, o saldo de Cr\$ 6.991,70 (seis mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e setenta centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de abril de 1971.  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Conselheiro Relator  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana

"Impedida de votar:"

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACÓRDÃO N. 7.940  
(Processo n. 21.139)

Requerente: — Sr. Pedro Coelho da Mota, Prefeito Municipal de Castanhal, em 1969.

Relator: — Cons. Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Pedro Coelho da Mota, Prefeito Municipal de Castanhal, em 1969, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — S.M.E.R. na importância de Cr\$ 108.556,06 (cento e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e seis centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, havendo comprovado Cr\$ 98.183,81 (Noventa e oito mil cento e sessenta e três cruzeiros e oitenta e um centavos), passando para 1970, o saldo de Cr\$ 10.392,25 (dez mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e vinte e cinco centavos), passível e comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, unanimemente aprovar, com aprovada fica a presente Tomada de Contas, e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Pedro Coelho da Mota, Prefeito Municipal de Castanhal, em 1969, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 98.163,81 (noventa e oito mil, cento e sessenta e três cruzeiros e oitenta e um centavos), destinada ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem S.M.E.R. — referente ao exercício financeiro de 1969, passando para 1970, o saldo de Cr\$ 10.392,25 (dez mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e vinte e cinco centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de maio de 1971  
Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Conselheiro Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevedo  
Barbosa

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. — Reg. n. 56).

ACORDÃO N. 7.941

(Processo n. 21.143)

Requerente: — Sr. Leonel de Mendonça Virgolino, Prefeito Municipal de Marabá — 1969

Relator: — Cons. Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Leonel de Mendonça Virgolino, Prefeito Municipal de Marabá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, desse Município, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 61.663,00 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado Cr\$ 37.636,98 (trinta e sete mil,

seiscentos e trinta e seis cruzeiros e noventa e oito centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 24.026,02 (vinte e quatro mil, vinte e seis cruzeiros e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Leonel de Mendonça Virgolino, Prefeito Municipal de Marabá, referente a importância de Cr\$ 37.636,98 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e seis cruzeiros e noventa e oito centavos), recebida no exercício financeiro de 1969 e destinada ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, desse Município, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 24.026,02 (vinte e quatro mil, vinte e seis cruzeiros e dois centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de maio de 1971

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Conselheiro Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro

Impedida de votar  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevedo  
Barbosa

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. — Reg. n. 56)

ACORDÃO N. 7.942

(Processo n. 21.158)

Requerente: — Sr. Waldemar Lisboa Messias, Prefeito Municipal de Vizeu — 1969.

Relator: — Cons. Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Waldemar Lisboa Messias, Prefeito Municipal de Vizeu, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas

de Rodagem, desse Município, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 58.118,78 (cinquenta e oito mil, cento e dezoito cruzeiros e setenta e oito centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado Cr\$ 52.283,28 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e vinte e oito centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 5.835,50 (cinco mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente Tomada de Contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Waldemar Lisboa Messias, Prefeito Municipal de Vizeu, referente a importância de Cr\$ 52.283,28 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e vinte e oito centavos), recebida no exercício de 1969 e destinada ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, desse Município, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 5.835,50 (cinco mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de maio de 1971

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Conselheiro Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
Eva Andersen Pinheiro  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevedo  
Barbosa

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. — Reg. n. 56).

ACORDÃO N. 7.943

(Processo n. 20.726)

Requerente: — Fundação Serviços de Saúde Pública  
Relator: — Cons. Sebastião Santos de Santana  
Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos, em que a Fundação Serviços de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, e prestação de contas da verba destinada para execução de estudos preliminares do projeto de um sistema público de abastecimento de Água, em Acará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968, à conta da verba: Secretaria de Saúde — Gabinete do Secretário — Despesas de Capital — Investimentos — Serviço de Regime de Programação Especial, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Fundação Serviços de Saúde Pública, referente a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinado para execução de estudos preliminares do projeto de um sistema público de abastecimento de Água, em Acará, relativo ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de maio de 1971

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Conselheiro Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevedo  
Barbosa

Fui presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 56).

ACORDÃO N. 7.944

(Processo n. 18.928)

Requerente: — Sr. Ramundo Maciel da Costa, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água de Inhamitapi.

Relator: — Cons. Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Macieira da Costa, Presidente do Conselho Diretor do Serviço Autônomo de Água de Inhangapi, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 5.095,71 (cinco mil, noventa e cinco cruzeiros e setenta e um centavos) recebida no exercício financeiro de 1969, havendo comprovado Cr\$ 1.724,64 (hum mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), passando para 1970, o saldo de Cr\$ 3.371,07 (três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Raimundo Macieira da Costa, Presidente do Conselho Diretor do Serviço Autônomo de Água de Inhangapi, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.724,64 (hum mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), referente ao exercício financeiro de 1969, passando para 1970, o saldo de Cr\$ 3.371,07 (três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e sete centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de maio de 1971  
**Elias Naif Dalbes Hamouche**  
 Conselheiro Presidente  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
 Conselheiro Relator  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
 Impedido de votar  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui presente: — Dr. Hil-deberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 58)

## ACORDAO N. 7.945

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Cons. Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofícios ns. 324/71, de 19.04.71, 358/71, de 28.04.71 e 369/71, de 29.04.71, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Processo n. 21.192 — Milton de Souza Queiroz, no cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais da Capital do Departamento de Assistência Médico Sanitário de Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 16 de abril de 1971 de acordo com os arts. 119, item III e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.742,40 (hum mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| — Vencimento integral | 1.452,00 |
| — 20% de adicional    | 290,40   |

Cr\$ 1.742,40

Processo n. 21.256 — Mary Maria de Vilhena Gomes, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Atendente — Ref II), decretada em 27 de abril de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.380,00 (hum mil, trezentos e oitenta cruzeiros) assim discriminados:

|                                |               |
|--------------------------------|---------------|
| — Vencimento integral do cargo | Cr\$ 1.380,00 |
|--------------------------------|---------------|

Processo n. 21.264 — Maria de Lourdes da Costa Souza, diarista com estabilidade

da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Guarda Sanitário — Referência II), decretada em 28 de abril de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.557,60 (Hum Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| — Vencimento integral | 1.416,00 |
| — 10% de adicional    | 141,60   |

Cr\$ 1.557,60

Processo n. 21.259 — Benedito Oscar Paes, no cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 28 de abril de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.456,00 (Hum Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros), assim discriminados:

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| — Vencimento integral | 1.440,00 |
| — 15% de adicional    | 216,00   |

Cr\$ 1.656,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os quatro (4) registros solicitados.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de junho de 1971.

**Elias Naif Dalbes Hamouche**  
 Conselheiro Presidente  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
 Conselheiro Relator  
**Mário Nepomuceno de Souza**

Sebastião Santos de Santana

**Eva Endersen Pinheiro**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui Presente: — Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

(G. Reg. n. 150)

## ACORDAO N. 7946

(Processo nº 21.316)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 371/71, de 30.04.71, remeteu a registro e julgamento neste Tribunal, a aposentadoria de Celina Batista de Lima Pinheiro, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Educação (Referência III — Escrevente Datilógrafo), de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.557,60 (Hum Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| — Vencimento integral | 1.416,00 |
| — 10% de adicional    | 141,60   |

Cr\$ 1.557,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de junho de 1971.

**Elias Naif Dalbes Hamouche**  
 Conselheiro Presidente  
**José Maria de Azevedo Barbosa**

• Conselheiro Relator  
**Mário Nepomuceno de Souza**

Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Fui Presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.  
(G. Reg. n. 150)

ACÓRDÃO N. 7.947  
(Processo n.º 21.314)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 371/71 de 30.04.71, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Sôror Ana Ligorina Alberti, Diarista com estabilidade (Referência II) do Colégio Estadual Antonio Lemos, decretada em 29 de abril de 1971, de acordo com os arts. 110 § único e art. 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.05.1967, percebendo nessas situações os proventos anuais de Cr\$ 1.987,20 (Hum Mil, Novecientos e Oitenta e Sete Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

|                                         |          |
|-----------------------------------------|----------|
| — Vencimento integral . . . . .         | 1.380,00 |
| — 20% de adicional . . . . .            | 276,00   |
| — 20% de acordo com o art 162 . . . . . | 331,20   |

Cr\$ 1.987,20  
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de junho de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamonche  
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins  
Conselheiro Relator  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevedo Barbosa  
Fui Presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.  
(G. Reg. n. 150)

ACÓRDÃO N. 7.948  
(Processo n. 21.366)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício número 405/71, de 12.5.71, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Dinair Teresinha de Souza, diarista com estabilidade, Professor Primário, Referência I, da Secretaria de Estado de Educação (Escola Isolada de Aimorés — Município de Primavera), decretada em 12 de maio de 1971, de acordo com os artigos 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo artigo 20. § 20. da lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais o artigo 161, item II da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.356,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminado:

Vencimento integral do cargo .... Cr\$ 1.356,00  
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de junho de .... 1971.

(aa) ELIAS NAIF DAIBES  
HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana  
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Eva Andersen Pinheiro  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevedo Barbosa  
Fui presente:  
Dr. José Octávio Dias Mesquita  
Procurador  
(G. Reg. n. 263)

ACÓRDÃO N. 7.949  
(Processo n. 16.409)

Requerente: — Sra. Elza Pereira Segura, Diretora da Divisão de Finanças da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Elza Pereira Segura, Diretora da Divisão de Finanças da Secretaria de Estado de Segurança Pública remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas dessa Secretaria referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 1.392.956,07 (hum milhão trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e sete centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968, à conta da verba: — Secretaria de Estado de Segurança Pública — Pessoal — Pessoal Variável — Despesas de Custeio — Despesas de Capital, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de con-

tas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da sra. Elza Pereira Segura, Diretora da Divisão de Finanças da Secretaria de Estado de Saúde Pública, referente a importância de Cr\$ 1.392.956,07 (hum milhão trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e sete centavos), relativo ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, em 08 de junho de .... 1971.

(aa) ELIAS NAIF DAIBES  
HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana  
Conselheiro Relator  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Eva Andersen Pinheiro  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevedo Barbosa  
Fui presente:  
Dr. José Octávio Dias Mesquita  
Procurador  
(G. Reg. n. 263)

ACÓRDÃO N. 7.950  
(Processo n. 21.274)

Requerente: — Sr. Rodolpho Fernando Engelhard, Presidente da Associação Rural de Pecuária do Pará.

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Rodolpho Fernando Engelhard, Presidente da Associação Rural de Pecuária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970, para ocorrer as despesas necessárias a XIX Exposição Feira Regional de Pecuária do Arquipélago do Marajó, à conta da verba: Poder Executivo — Gabinete do Governador — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Encargos Diversos como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do senhor Rodolpho Fernando Engelhard, Presidente da Associação Rural de Pecuária do Pará, referente a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970, para

ocorrer as despesas necessárias a XIX Exposição Feira Regional de Pecuária do Arquipélago do Marajó.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de junho de 1971.

(aa) ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

*Eva Andersen Pinheiro*  
Conselheira Relatora

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
Impedido de votar

*Sebastião Santos de Santana*

*Emílio Uchôa Lopes Martins*

*Clóvis Silva de Moraes Rêgo*

*José Maria de Azevedo Barbosa*

Fui presente:

*Dr. José Octávio Dias Mes-*

*couto*

Procurador

(G. Reg. n. 263)

ACÓRDÃO N. 7.951

(Processo n. 21.497)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relatora: — Conselheira *Eva Andersen Pinheiro*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em

que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do

Departamento do Serviço Público, através ofício n. ....

448/71, datado de 24.05.71, remeteu a registro neste Tribu-

nal de Contas, a aposentadoria de Zulmira de Souza Al-

vares, no cargo de Auxiliar de Disciplina, lotada no Giná-

sio Estadual Pedro Amazonas Pedroso, decretada em 21 de

maio de 1971, de acordo com o artigo 159, item III, da lei

número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo ar-

tigo 20. § 20. da lei número 1.257 de 10.02.1956 e mais os

artigo 138 inciso V, 143, 145 227 e 161, item II da

mesma lei número 749 percebendo nessa situação os

proventos anuais de Cr\$ 1.584,00 (hum mil, quinhentos

e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral 1.440,00

10% de adicional .. 144,00

Cr\$ 1.584,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros

do Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, unanimemente,

conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribu-

nal de Contas do Estado do

Pará, em 08 de junho de ....

1971.

(aa) ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE — Conselheiro

Presidente

*Eva Andersen Pinheiro*

Relatora

*Mário Nepomuceno de Sousa*

*Sebastião Santos de Santana*

*Emílio Uchôa Lopes Martins*

*Clóvis Silva de Moraes Rêgo*

*José Maria de Azevedo Bar-*

*bosa*

Fui presente:

*Dr. José Octávio Dias Mes-*

*couto*

Procurador

(G. Reg. n. 263)

ACÓRDÃO N. 7.952

(Processo n. 19.205)

Requerente: — Senhor Cló-

vis José da Silva Araújo, Di-

retor da Divisão de Controle

de Arrecadação da Secretaria

de Estado da Fazenda.

Relator: — Conselheiro Se-

bastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos, em

que o sr. Clóvis José da Sil-

va Araújo, Diretor da Divisão

de Controle da Arrecadação

da Secretaria de Estado

F a z e n d a r e m e-

teu a exame e julgamento

neste Tribunal a sua presta-

ção de contas, relativamente

ao emprêgo da importância

de Cr\$ 100.180,38 (cem mil,

cento e oitenta cruzeiros e

trinta e oito centavos), rece-

bida do Governo do Estado

no exercício financeiro de

1969 à conta da verba: Ad-

ministração Fazendária —

Secretaria de Estado da Fa-

zenda — Despesas Correntes

— Despesas de Custeio —

Pessoal — Pessoal Civil —

Vencimentos e Vantagens Fi-

xas, de acordo com a lei n.

4.272, de 05.12.1968, havendo

comprovado Cr\$ 94.457,21

(noventa e quatro mil, qua-

trocentos e cinquenta e sete

cruzeiros e vinte e um cen-

tavos), ficando concedido o

prazo improrrogável de vinte

(20) dias, para comprovação

do montante de Cr\$ .....

5.723,17 (cinco mil, setecentos

e vinte e três cruzeiros

e dezessete centavos).

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros

de dezessete centavos), como

tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros

do Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, unanimemente

conceder ao senhor Clóvis

José da Silva Araújo, Dire-

tor da Divisão de Controle

da Arrecadação da Secretaria

de Estado da Fazenda, o

prazo improrrogável de vin-

te (20) dias para regulariza-

ção das referidas contas, nos

términos do voto do Exmo.

Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribu-

nal de Contas do Estado do

Pará, em 08 de junho de ....

1971.

(aa) ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE — Conselheiro

Presidente

*Sebastião Santos de Santana*

Conselheiro Relator

*Mário Nepomuceno de Sousa*

*Eva Andersen Pinheiro*

*Emílio Uchôa Lopes Martins*

*Clóvis Silva de Moraes Rêgo*

*José Maria de Azevedo Bar-*

*bosa*

Fui presente:

*Dr. José Octávio Dias Mes-*

*couto*

Procurador

(G. Reg. n. 263)

ACÓRDÃO N. 7.953

(Processos ns. 21.265 e 21.312)

Requerente: — Senhor Jo-

sé Nogueira Sobrinho, Diretor

Geral do Departamento do

Serviço Público.

Relator: — Conselheiro

*Emílio Uchôa Lopes Martins*

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos, em

que o senhor José Nogueira

Sobrinho, Diretor Geral do

Departamento do Serviço Pú-

blico, em ofícios números

369/71, de 29.04.71 e 371/71,

de 30.04.71, remeteu a regis-

tro neste Tribunal, as ado-

sentadorias de:

*Maria José Nazaré Carneiro*

no cargo de Professor

Titulado nível EP-1, do Qua-

dro Especial do Magistério

do Estado, do Departamento

de Educação Primária (G.

E. Prof. Basílio de Carvalho

— Município de Abaetetuba

decretada em 28 de abril de

1971, de acordo com o art.

159 item III, da lei número

749, de 24 de dezembro de

1953, alterado pelo artigo 20.

e § 20. da lei número 1.257,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros

de 10.2.1956 e mais os arts.

138 inciso V, 143, 145, 227 e

161, item II da mesma lei n.

749 percebendo nessa situa-

ção os proventos anuais de

Cr\$ 1.491,60 (hum mil, qua-

trocentos e noventa e um

cruzeiros e sessenta cen-

ta-vos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00

10% de adicional .. 135,60

Cr\$ 1.491,60

Aracilino Clarindo de Fi-

guredo, Guarda Marítimo

de 2a. Classe (Referência III)

do Quadro em Extinção da

Delegacia de Polícia Maríti-

ma e Aérea, decretada em 29

de abril de 1971, de acordo

com o artigo 159, item III

da lei número 1.257, de ....

10.2.1956 e mais os artigos

138 inciso V, 143, 145, 227 e

161, item II da mesma lei n.

749 artigo 50. parágrafo uni-

co da lei número 3.203-A, de

30.12.1964, modificada pela

lei número 4.298, de ....

24.12.1968, percebendo nessa

situação os proventos anuais

de Cr\$ 2.124,00 (dois mil,

cento e vinte e quatro cru-

zeiros), assim discriminados:

Vencimento integral 1.416,00

10% de adicional .. 141,60

40% de Risco de

Vida ..... 566,40

Cr\$ 2.124,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros

do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, unânime-

mente conceder os dois (2)

registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribu-

nal de Contas do Estado do

Pará, em 15 de junho de ..

1971.

(aa) ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE — Conselheiro

Presidente

*Emílio Uchôa Lopes Martins*

Conselheiro Relator

*Mário Nepomuceno de Sousa*

*Sebastião Santos de Santana*

*Eva Andersen Pinheiro*

*Clóvis Silva de Moraes Rêgo*

*José Maria de Azevedo Bar-*

*bosa*

Fui presente:

*Dr. Hildeberto Mendes Bitar*

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 257)

**A C Ó R D A O N. 7.954**  
(Processo n. 21.157)

Requerente — Sr. Pedro da Silva Ramos, Prefeito Municipal de Soure, em 1969.

Relator — Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Pedro da Silva Ramos, Prefeito Municipal de Soure, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, desse Município, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 35.788,32 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos), recebida do Executivo Municipal, no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado Cr\$ 26.088,93 (vinte e seis mil, oitenta e oito cruzeiros e noventa e três centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 9.699,39 (nove mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Pedro da Silva Ramos, Prefeito Municipal de Soure, referente à importância de ..... Cr\$ 26.088,93 (vinte e seis mil, oitenta e oito cruzeiros e noventa e três centavos), recebida no exercício de 1969 e destinada ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, desse Município, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 9.699,39 (nove mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e nove centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 15 de junho de 1971.

**Elias Naif Dalbes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Fui Presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador

**A C Ó R D A O N. 7.955**  
(Processo n. 19.010)

Requerente — Sra. Maria de Nazaré B. Lima, Resp. pelo Expediente do Departamento do Serviço Público

Relator — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazaré de Lima Resp. pelo Exp. do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto n. 7.098 de 25.6.70, que fixa os proventos da aposentadoria do bacharel em direito Raimundo Olavo da Silva Araújo, no cargo de Juiz de Direito da Comarca de Belém, Estado do Pará, em Cr\$ 20.592,00 (vinte mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros), assim discriminados:

|                                             |           |
|---------------------------------------------|-----------|
| Vencimento proporcional .....               | 15.840,00 |
| 30% de Adicional por tempo de serviço ..... | 4.752,00  |

Cr\$ 20.592,00

de acordo com o item IV, do art. 91 da Constituição do Estado e Decreto Federal de .... 25.8.69, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 18 de junho de 1971.

**Elias Naif Dalbes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Impedido de votar  
Fui Presente:

**Dr. Pedro Rosário Crispino**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 287)

**A C Ó R D A O N. 7.956**  
(Processo n. 21.218)

Requerente — Sr. Benigno Goes Filho, Prefeito Municipal de Tomé-Açu em 1970.

Relator — Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Benigno Goes Filho, Prefeito Municipal de Tomé-Açu, remeteu a exame e julgamento neste

Tribunal, sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970, à conta da verba: Administração Fazendária, Secretaria de Estado da Fazenda, Despesas de Capital, Transferências de Capital, Contribuições Diversas, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Benigno Goes Filho, Prefeito Municipal de Tomé-Açu, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício de 1970 destinado aos serviços de preparos de base e revestimento asfáltico do campo de pouso daquele Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 18 de junho de 1971.

**Elias Naif Dalbes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
Impedido de votar

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Fui Presente:

**Dr. Pedro Rosário Crispino**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 287)

**A C Ó R D A O N. 7.958**  
(Processo n. 20.766)

Requerente — Sr. Hélio Aguiar do Rosário, Administrador do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, de Santa Izabel do Para

Relator — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hélio Aguiar do Rosário, Administrador do SAAE, de Santa Izabel do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, desse Município, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 25.426,34 (vinte e cinco mil, quatrocentos e

cinco mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e trinta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, havendo comprovado Cr\$ 24.814,14 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 612,20 (seiscentos e doze cruzeiros e vinte centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Hélio Aguiar do Rosário, Administrador do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, de Santa Izabel do Pará, relativamente ao emprêgo da importância de ..... Cr\$ 24.814,14 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, passando para 1971 o saldo de Cr\$ 612,20 (seiscentos e doze cruzeiros e vinte centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 22 de junho de 1971.

**Elias Naif Dalbes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Conselheiro Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Fui Presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 306)

**A C Ó R D A O N. 7.959**  
(Processo n. 16.616)

Requerente — Sr. Waldemar Lopes de Menezes, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, em 1969.

Relatora — Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Waldemar Lopes de Menezes, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, meteu a exame e julgamento neste Tribunal de prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, no valor de Cr\$ 14.856,83 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e seis

cruzeiros e oitenta e três centavos), recebida no exercício de 1969, tendo comprovado a importância de Cr\$ 12.113,31 (doze mil, cento e treze cruzeiros e trinta e um centavos), passando para o exercício de 1970 um saldo de Cr\$ 2.743,52 (dois mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Waldemar Lopes de Menezes, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 12.113,31 (doze mil, cento e treze cruzeiros e trinta e um centavos), destinada ao SMER, referente ao exercício de 1969, passando para 1970, um saldo de Cr\$ 2.743,52 (dois mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 22 de junho de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheiro Relator  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Fui Presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 316)

**A C Ó R D A O N. 7.960**  
(Processo n. 21.135)

Requerente — Sr. Vinho de Souza Machado, Prefeito Municipal de Bujaru, em 1969.

Relator — Conselheira **Eva Andersen Pinheiro**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Vinho de Souza Machado, Prefeito Municipal de Bujaru, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, desse Município relativamente ao emprêgo da importância de ..... Cr\$ 23.714,76 (vinte e três mil, setecentos e quatorze cruzeiros e setenta e seis centavos), re-

cebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado Cr\$ 17.715,00 (dezesete mil, setecentos e quinze cruzeiros), passando para 1970 o saldo de ..... Cr\$ 5.999,76 (cinco mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e setenta e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente Tomada de Contas, e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Vinho de Souza Machado, Prefeito Municipal de Bujaru, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 17.715,00 (dezesete mil, setecentos e quinze cruzeiros), destinada ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, desse Município, referente ao exercício de 1969, passando para 1970 o saldo de ..... Cr\$ 5.999,76 (cinco mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e setenta e seis centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 22 de junho de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheiro Relator  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Fui Presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 316)

**A C Ó R D A O N. 7.961**  
(Processo n. 18.967)

Requerente — Associação Profissional dos Médicos do Pará.  
Relator — Conselheiro **Mário Nepomuceno de Sousa**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Associação Profissional dos Médicos do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970, para pagamento da publicação dos Estatutos e Ata da reunião de organização e instalação da referida Associação, a conta das verbas: Administração Fazenda-

ria, Secretaria de Estado da Fazenda, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenção Sociais, Diversas Entidades, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Associação Profissional dos Médicos do Pará, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 22 de junho de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Conselheiro Relator  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Fui Presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 316)

**A C Ó R D A O N. 7.962**  
(Processo n. 21.228)

Requerente — Sr. Raimundo Cavalcante da Silva, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, em 1970.

Relatora — Conselheira **Eva Andersen Pinheiro**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Cavalcante da Silva, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil,

remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970, à XIII Convenção Nacional dos Ex-Combatentes do Brasil, realizada na cidade de Mogi das Cruzes no Estado de São Paulo, à Conta da verba: Executivo, Secretaria de Estado da Fazenda, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Raimundo Cavalcante da Silva, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 22 de junho de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Eva Andersen Pinheiro**  
Relatora  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Fui Presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 316)

**Assinatura do DIÁRIO OFICIAL**  
**Com 50% de Abatimento Para**  
**Funcionários Públicos Estaduais.**